O ORIENTE PORTUGUEZ

REVISTA DA COMMISSÃO ARCHEOLOGICA

DA

INDIA PORTUGUEZA

Volume I — 1904

N.º 11 — Setembro

IMPRENSA NACIONAL

1904

COMMISSÃO DE REDACÇÃO

Dr. Alberto Osorio de Castro.
Capitão José Augusto Alves Rocadas.
J. A. Ismael Gracias.

SUMMARIO

Do 9.º numero

I — FORTALEZA DE CANANOR (continuação), pelo capitão *Roçadas*.

II — A INDIA EM 1623-1624 (continuação), por *J. A. Ismael Gracias*.

III — SIZAS NA INDIA, por *J. M. do Carmo Nazareth*.

IV — BREVES NOTAS PARA A HISTORIA DA ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA DA INDIA (continuação), por *Viriato A. C. B. de Albuquerque*.

V — OS ANTIGOS VÉDORES DA FAZENDA, por *J. B. Amancio Gracias*.

VI — GALERIA LAPIDAR NO MUSEU REAL DA INDIA PORTUGUEZA (continuação), por *J. M. do Carmo Nazareth*.

FORTALEZA DE CANANOR

(Continuado do nº antecedente)

Com estes elementos pôde Luiz de Mello guardar as boccas dos rios principaes da costa, obstando assim á navegação dos mouros e pondo um freio ás excursões dos piratas; ao mesmo tempo conservou fundeada na bahia uma importante reserva de embarcações armadas, promptas a concorrerem com a guarnição da praça nas operações militares que houvesse a realisar.

A guerra não estava ainda francamente declarada, mas a tensão de parte a parte era tal, que uma faulha seria o bastante para produzir o incendio.

Effectivamente, um dia fundeou ao largo na bahia uma fusta chegada de Goa que seguia para Cochim com mobilia e outros artigos pertencentes a D. Luiz Fernandes de Vasconcellos, commandante de uma das naus das nossas esquadras no Oriente.

Ignorando o estado de excitação entre mouros e portuguezes, um dos tripulantes da fusta veio a terra ao bazar para fazer compras, mas foi logo agarrado e mettido em uma prisão.

Informado Luiz de Mello do acontecido, approximou a sua esquadrilha da povoação dos mouros, e bombardeou-a durante longo tempo, visando com especial cuidado as casas de Ade Rajao, chefe da revolta, as quaes ficavam junto á praia

Os mouros em vista do canhoneio da nossa esquadrilha, reuniram-se em um corpo de 3.000 homens e avançaram contra o Arrabalde, sem ordem nem tactica mas apenas levados pelo odio reprimido que fazia delles uns valentes.

Luiz de Mello ouvindo a vozeria e tropel dos mouros e o troar do canhão da praça, d'onde, apenas se viram as mangas de inimigos avançarem contra o arrabalde, foi aberto o fogo d'artilheria, cessou o bombardeamento e desembarcando na ribeira com 200 homens, marchou contra os inimigos, muitos dos quaes já tinham invadido as hortas, casas e quintaes.

Travou-se uma lucta renhida corpo a corpo em que levamos a melhor perseguindo o adversario até á entrada da cidade e recolhendo depois á fortaleza.

Estava pois declarada de facto a guerra.

Luiz de Mello deu immediato conhecimento de tudo ao vice-rei, pedindo-lhe mais navios, gente, munições, viveres, etc.

Ao mesmo tempo cuidou de organisar a defeza.

Como dissemos, a população de Cananor augmentára muito a ponto de não caber dentro do acanhado recinto da praça e estender-se pelo palmar fronteiro dando logar a uma nova povoação extramuros conhecida pelo «*Arrabalde*». Para garantir esta das incursões ou represalias dos mouros, foi rodeada por uma longa mas fraca tranqueira, munida de uma banqueta (andaime) para serviço da peonagem, e no plano inferior, de uma linha de setteiras. Distribuidas ao longo da tranqueira havia guaritas de vigia e casas de guarda improvisadas.

Luiz de Mello depois de mandar reforçar em alguns pontos a tranqueira sahiu para o mar em serviço de cruzeiro á espera dos reforços que pedira. Durante este cruzeiro que demorou até á entrada da monção, destruiu a cidade de Mangalor e bateu uma importante frota de

Calicut, não sem soffrer perdas serias que o obrigaram a entrar na barra de Goa.

O vice-rei que frequentemente recebia noticias do capitão de Cananor, instando por soccorros em vista dos grandes preparativos do inimigo que tinha conseguido organisar uma liga entre todos os mouros do Malabar, da qual fazia parte o Samorim, não levou a bem a resolução de Luiz de Mello em se afastar de Cananor e aportar a Goa, mandando-o prender e retirar-lhe o commando. Homem valente, circumspecto e conhecedor do officio de commandar e muito estimado entre todos os fidalgos, intercederam estes junto do vice-rei que, attendendo ás razões de força maior apresentadas, foi pessoalmente procural-o á fortaleza de Pangim e restituir-lhe a capitania-mór dos mares do sul, ordenando-lhe que seguisse immediatamente para Cananor, depois de encorporados á sua frota mais uns 5 navios com provisões de toda a natureza e gente de combate em numero approximado de 500 homens.

Chegado ao seu destino, encontrou D. Payo de Noronha muito preoccupado com os preparativos dos mouros, que deixavam prever um prolongado cerco para o inverno que se approximava.

Estava-se no mez de maio.

Tratou logo de reforçar o serviço do cruzeiro e de policia dos rios; inspeccionou e melhorou tanto quanto possivel a fortaleza e obras de defeza do arrabalde; distribuiu as forças da guarnição, deixando 100 homens dos mais velhos soldados na praça sob o commando de Payo de Noronha, e aos 500 chegados de Goa, confiou-lhes a defeza do arrabalde, dividindo-os em cinco corpos, um dos quaes de 60 homens constituiria a reserva sob as suas ordens directas. Os restantes quatro corpos na força de 110 homens occuparam respectivamente os sectores que lhes haviam sido destinados na trunqueira.

Como se deprehende. esta disposição permittia estabelecer duas defezas. Uma avançada, a do arrabalde. no campo exterior á praça; outra a propria praça que passava a constituir uma segunda linha de defeza tendo como reducto central a cidadella ou forte.

Conhecedor da forma de conibater do inimigo, cuja tactica, so tactica se pode chamar á marcha tumultuosa de massas, não lhe permittia tirar o devido proveito do seu grande effectivo, o confiado tambem no valor e disciplina dos seus soldados, Luiz de Mello não duvidou concentrar o grosso das forças na defeza exterior apesar da fragilidade da tranqueira, procurando d'esta forma poupar a uma total destruição as casas e fazendas dos portuguezes que habitavam este suburbio.

Como se approximasse o inverno, Luiz de Mello fez varar toda a esquadrilha em frente da porta do mar, cobrindo as embarcações com olas para resguardo das chuvas.

Nicore Guaripo e o mouro Cojexemaçady, que, como atraz dissemos, foram sempre muito dedicados aos portuguezes avisavam Luiz de Mello dos planos do inimigo e de noute, com risco da propria vida, mettiam nas tranqueiras os viveres que podiam.

Por informações d'elles confirmadas por outras trazidas por espiões que sempre mantinhamos nas côrtes principaes, sobretudo na do Samorim, e ainda por informações directas fornecidas pelos negociantes portuguezes e estrangeiros affeiçoados, soube-se que Ade Rajao, á força de rogos e dinheiro, conseguira formar a liga desejada entre quasi todos os reis do Malabar incluindo o de Calicut.

O rajah de Cananor que se mantinha em calculada reserva, sahiu d'esta attitude adherindo á liga, levado não só pelos resentimentos com o commandante da praça,

mas tambem por insinuações de Ade Rajao que lhe deixava antever a posso da fortaleza com tudo o que n'ella havia e ainda por espirito de solidariedade e talvez receio do bom successo das armas portuguezas.

Organisada a liga, concentraram-se em Cananor todos os elementos enviados pelos rajahs inimigos, como, viveres, munições, armas, gente de guerra etc.

Segundo Diogo do Couto, decada 7.ª, e Danvers, *The Portuguese in India*, liv. I, Ade Rajao, chefe da liga, reuniu cem mil homens, dos quaes dez mil espingardeiros, e uma infinidade de armas de arremesso e petrechos de guerra então em uso.

Os portuguezes contavam com 600 espingardas ao todo.

A desproporção era pois enorme.

Só uma confiança absoluta em nós mesmos, a impericia militar do inimigo, a energia, habilidade e prudencia reconhecidas de Luiz de Mello, nos podiam levar a acceitar o repto de tal massa humana. Ainda assim, o perigo era grande, pois apesar da dura experiencia da escola de Africa e das anteriores façanhas na India, não se pode deixar de attender ás leis fataes da natureza, em virtude das quaes as fortes massas só pela sua inercia são ás vezes sufficientes para subjugarem os effeitos das forças intelligentemente applicadas.

Porisso, não nos resta duvida que, só uma fé viva em Deus, tão sincera e franca n'aquelles tempos, e nos destinos da patria, acalentada com o exemplo do heroismo de seculos, podia fazer com que os portuguezes no oriente, acceitassem luctas em desproporções numericas hoje assustadoras, e para vencer as quaes lhes foi preciso desenvolverem uma contumacia, esforço e disciplina nunca excedidas pelas phalanges gregas ou cohortes

romanas, os povos mais aguerridos e melhor organisados da antiguidade.

2.º Cerco

Estava-se na noute de 14 de maio de 1559. As guarnições todas a postos.

Nos sectores de defeza ao abrigo de um serviço de segurança rigorosamente estabelecido e executado, o grosso das companhias de D. Antonio Villhena Manoel, Jeronymo de Sá e Manoel Travassos, acantonava nas casas que lhe tinham sido distribuidas dentro da area dos seus districtos.

Um mensageiro chega e pede para falar em segredo com Luiz de Mello. Era um enviado de Nicore Guaripo avisando de que os portuguezes seriam atacados na madrugada seguinte por numerosas forças.

O capitão-mór em vista d'esta noticia mandou estar tudo preparado á horas convenientes.

Com effeito, antes do romper d'alva, os inimigos punham-se em movimento contra o arrabalde e com tal celeridade, impeto e silencio o fizeram, que quasi nos apanharam de surpreza, pois que, apesar da guarnição os esperar prevenida, só deu pela sua presença na occasião em que, com grandes gritos investiam a tranqueira encostando-lhe as escadas que traziam. No sector de D. Antonio de Villhena Manuel chegaram a saltar o parapeito e a invadirem os quintaes e hortas. Este capitão correu logo em defesa com 50 homens que houve á mão, e de tal forma apertou os mouros que obrigou a voltarem pelo mesmo caminho os poucos que escaparam ao nosso ferro.

Toda a palissada que envolvia a povoação estava cercada de inimigos que empregavam esforços inauditos para a escalarem, conseguindo-o em algums pontos não obstante o fogo dos espingardeiros que de cima do para-

peito e pelas setteiras inferiores, em duas linhas de fogo sobrepostas ceifavam centenares de vidas na massa compacta dos atacantes, os quaes fiados apenas no numero e no effeito moral que produziria a sua furia de arremetter, não se guardavam dos projecteis conservando-se, pelo contrario, inteiramente expostos n'um marulhar incessante, qual formigueiro desorientado que pretende franquear passagem atravez de um obstaculo que se lhe depara no caminho.

Toda a guarnição dos sectores está empenhada. Luiz de Mello com a reserva acode aqui e ali, reforçando uns, animando outros, sempre sereno no perigo e prudente nos momentos de felicidade, não desmentindo no maior acceso da lucta o conceito em que era tido de militar verdadeiramente valoroso.

O terreno exterior está juncado de cadaveres. Combate-se desde as 4 da madrugada e são quasi 4 horas da tarde; uma lucta de perto doze horas seguidas.

O inimigo não afrouxa; ondas humanas se succedem a ondas humanas desfeitas de encontro á debil trincheira.

Em muitos pontos esta cede ao choque e cae derrubada abrindo ampla brecha; então é a lucta corpo a corpo com alabardas, lanças, piques, pedras, panellas de polvora inflamada e oleos incandescentes.

N'outros, as lanças, dos mouros que eram — «compridas e tezas» — como dizem as chronicas, varavam a trinqueira (*taipa*, Diogo do Couto, decada VII), indo ferir os nossos espingardeiros.

Cadaveres, sobre cadaveres se amontoavam pelo lado de fóra da heroica palissada, chegando quasi a attingir a sua altura, mas a furia do combate redobrava de ambos os lados; nem os valentes mouros esmorecem com as perdas soffridas, nem a reduzida guarnição cede um palmo de terreno.

Além, no flanco direito, no cubello de D. Antonio de Villhena Manoel, o primeiro entrado quasi por surpreza,

continuava fluctuando a bandeira de Christo tendo derribado aos pés o *pendão de tafetá verde* dos rumes vencidos em combate naval por Luiz de Mello (1).

A guarnição d'este districto lavara a afronta, passando ao fio da espada quasi todos os inimigos que encontrara do lado de dentro da trincheira; fôra uma lucta epica.

No sector de Manoel Travassos, não era combate, mas um duello de morte entre cada adversario, que, por mais de uma vez tinha de luctar com as mãos e dentes por lhe faltar espaço para as armas.

Em toda a frente d'ataque, desde o convento de S. Francisco á esquerda até á bahia á direita, havia um mar de inimigos e uma cinta de fogo e fumo illumioava a atmosphera tornando-a avermelhada e asphixiante. Os alaridos o gritos eram insurdecedores, e a pequena guarnição tinha que se reproduzir para acudir a todos os pontos onde surgia maior perigo.

Resava-se nas igrejas. No convento de S. Francisco estava em exposição o Santissimo.

De subito um frade julga presenciar uma revelação divina na figura do Espirito Santo que. em altos brados, diz ver no tirante da igreja.

«Affirma-se, diz o chronista, que um d'elles (frades) vira em o tirante da igreja o Espirito Santo em figura de Pomba, mui luzente e resplandecente, e que áquella visão alevantara a voz e chamára pelos religiosos que a vissem. E dando com isto um novo fervor a todos, movidos do Divino Espirito Sancto. alevantaram um cruxifixo em uma hastea alta, e sahindo da fortaleza, se foram metter no meio da batalha, começando a esforçar e a animar os nossos, affirmando-lhes que o Espirito Santo andava entre elles em seu favor e ajuda».

Logo que esta especie de procissão se approximou do local do combate, os nossos soldados redobraram de

(1) Diogo do Couto, Dec. VII.

enthusiasmo e levados pela fé ardente d'aquelles tempos, pedem com insistencia a Luiz de Mello que os deixe sahir a combater o inimigo em campo aberto. Luiz de Mello que, «na peleja era um Cesar e quando lhe convinha governar e mandar o fazia com tanta ordem e quietação que nada o perturbava e nada faltava» (1) louvon-lhes muito o animo mas fez-lhes ver que bastante gloria tinham já adquirido com o estrago causado aos inimigos e maior seria ainda se se esforçassem em os obrigar a levantar o cerco.

Convencidos com as palavras do seu commandante voltaram ás trincheiras e taes actos de heroismo, de esforço e dedicação houve, correndo uns ao longo da banqueta despejando as espingardas substituidas logo por outras, arremessando infinidade de pedras, dardos, panellas de polvora e outras materias incandescentes, carregando outros o inimigo á arma branca atravez das brechas abertas na palissada, o qual exausto de esforço, desmoralisado pelos nenhuns resultados obtidos em 12 horas de luta e desanimado com as perdas experimentadas, teem a retirar voltando para os seus arrayaes na cidade.

Assim terminou o primeiro ataque n'este segundo cerco de Cananor, em que fós mais uma vez nos cobrimos de gloria e affirmámos o prestigio das armas portuguezas perante os povos indianos.

Mas o mouro, valente, trabalhador, tenaz, resistente, dotado do amor proprio das raças conquistadoras e levado do fanatismo do Koran, não desanimou e as pazes agora em prespectiva constituiam para elle apenas uma tregua no systema de luta que jurara manter.

Assim com aquella flegma que caracterisa os povos

---

(1) Diogo do Couto dec. VII.

orientaes, aguardava paciente o novo pretexto que abriria novas hostilidades.

Apenas o adversario recolheu á cidade e reconheceu as perdas soffridas, 15 mil homens, como dizem os historiadores, dissolveu-se immediatamente o grande exercito, retirando para as suas terras os contingentes que haviam sido enviados pelos rajahs.

Póde mais o interesse individual e de familia, do que o interesse collectivo que visava só a derrubar um dominador para elevar outro, ou enriquecer aquelle em detrimento d'este, sem proveito nenhum parao obscuro vassalo.

Um pao houve, humilde habitante da aldeia de Chomomba que, antes de partir para o seu lar, foi ter com Ade Rajao e disse-lhe que abandonasse as ideias de guerra com os portuguezes ; que estes eram invenciveis e que causaram destroços taos, que não haveria aldeia alguma em todo o Malabar que não ficasse de luto.

Elle só á sua parte, trouxera quatro filhos e todos haviam ficado no campo da batalha.

Da parte dos portuguezes houve 25 mortos e muitos feridos especialmente de queimaduras e de tiros de frecha.

Logo que as trangueiras, ficaram desertas de inimigos, Luiz de Mello, com a maior parte das tropas e os frades á frente, dirigiu-se á igreja de Nossa Senhora da Victoria em acção de graças, voltando em seguida ao arrabalde afim de se proceder ao enterramento dos mortos e reparação da palissada, para, dado o caso de o atacante voltar á carga, os encontrar devidamente preparados. Mas este em numerosas fustas e almadias, atravez dos rios, que cortam esta região do Malabar, seguia já em demanda das suas terras.

Estava pois concluida a campanha, mas não terminada a guerra como veremos.

A circumstancia nos surprehende de vermos a desproporção entre os portuguezes e os seus adversarios.

N'este segundo cerco era de um contra duzentos; chega aparecer fabula.

Realmente, hoje em que os meios de fazer a guerra, elevados a um grande aperfeiçoamento são, pode dizer-se, eguaes entre os paizes reputados civilisados, acceitar a lucta com tal desproporção seria uma loucura, um erro e até um crime. Por mais habilidade estrategica e tactica que se desenvolvesse, por mais valentia e valor que se mostrasse, tudo seria inutil e apenas serviria para sanctificar de martyres no altar da patria, os heroicos soldados que a louca imprudencia de um chefe guiasse á morte.

Só com povos selvagens, na infancia da arte, é que se podem admittir ainda casos d'esta natureza. A rapidez, precisão e effeitos do tiro moderno supprem bem a deficiencia dos effectivos. Ainda assim é preciso manobrar com cuidado e dispôr de tropas obedientes e comprehendendo a disciplina do fogo. Lá temos o desastre de *Isandlana* e a hecatombe de *Adoua* a attestar-nos este principio.

Mas entre povos egualmente armados a desproporção não pode existir no *campo da batalha*, ou a existir deve ser pequena o compensada pela natureza do terreno onde se manobre, pela superioridade do armamento e melhor aperfeiçoamento em todos os serviços, condições estas difficeis de avaliar em tempo de paz. Porisso, um paiz para entrar em campanha deve estar á altura de o fazer, e partir do principio de que encontrará um adversario em egualdade de circumstancias pelo menos.

N'este caso *poderá* vencer batalhas com effectivos menores e digo poderá porque, em regra deve ser duvidoso o resultado, e um povo que quer victorias só pode acceitar a guerra com a certeza de as obter, certeza que encontrará na confiança que lhe merecer durante a paz o seu exercito. Ao general em chefe compete depois aproveitar os effectivos de forma a encontrar-se nas batalhas *preparatorias* e nas *decisivas*, aquellas para preparar o *moral* das tropas e do paiz e estas para *decidir* da guerra, com forças e elementos eguaes aos do inimigo.

Só assim os pequenos paizes poderão arcar com as grandes potencias.

A'quelles compete dar golpes a *tempo* e *decisivos* aliaz esgota-se-lhe o vigor em combates seguidos e demorados, terminando por ceder.

Temos um frisante exemplo na actual guerra entre a Russia e o Japão.

Este, paiz de 44 milhões de habitantes, acabado apenas de se fazer, não duvidou entrar em lucta com o grande colosso moscovita que conta 135 milhões d'almas. Sabendo apreciar as circumstancias do momento, apressa-se a abrir as hostilidades contra a sua inimiga e a infligir-lhe golpes terriveis em Yalu e Liao-Yang. Prepara assim a opinião dentro e fóra do paiz e agita o moral do adversario fazendo-o receiar da victoria. A ultima batalha ha de dar-se talvez em condições materiaes identicas, mas de um lado está uma força moral exaltada pelos ultimos successos e do outro a certeza de ter pela frente um adversario perfeitamente disposto para a victoria e resolvido a sacrificar batalhões e mais batalhões para alcançar o objectivo desejado.

Só uma confiança adquirida n'uma *preparação* para a guerra, racional, methodica, filha da experiencia propria e da alheia, seguida com pertinacia e extranha a influencias politicas e pessoaes; só uma *dedicação* pelos destinos da patria, levada ao mais alto grau e absorvendo

todos os cerelros desde os mais elevados funccionarios até o mais humilde camponio; só uma *devoção* e *respeito sublimes*, quasi o *fanatismo*, pelas crenças religiosas, sejam ellas quaes forem; só um *amor proprio de raça* ou de *nacionalidade*, cimentado nos corações pela leitura da historia patria e pelos processos de educação publica e domestica; finalmente só o *despreso absoluto pela morte*, a *austeridade de costumes privados* e *sociaes* e o *culto da honra individual* e *collectiva* podem garantir ás pequenas nacionalidades paginas brilhantes na sua historia militar como as dos portuguezes nos seculos 16.º e dos japonezes no seculo 20.º.

Alguem tem querido deprimir os feitos dos portuguezes no Oriente, allegando que elles defrontavam nas suas luctas com povos em condições muito inferiores de instrumentos e processos de guerra. Embora seja exacta em principio esta allegação, não deve porém ser tomada rigorosamente á lettra.

Foi-o no começo da conquista com os povos hindús, mas nunca com os mouros e turcos (rumes).

Nos meados do seculo 16.º, tanto na Africa como na Asia, deparavam com adversarios dignos d'elles.

Os rumes eram os turcos das guerras da Hungria, eram os terriveis guerreiros que, ás portas de Vienna fizeram tremer a Europa christã.

Os mouros eram os descendentes ou os discipulos das atrevidas hostes que, descendo da Arabia e do Egypto assentaram seus arraiaes nos campos conquistados do Indo o Ganges nos platós do Decan e varzeas do Concan. Com elles chegara o dominio mussulmano á India assim como a arte da guerra europea.

Os malabares, povos hindús, commercialmente dependentes dos mouros, conservavam os seus habitos e processos de guerra genuinos; mas ao contacto d'elles mouros a principio, e dos portuguezes mais tarde, modificaram-nos, instruidos por muitos renegados christãos que,

passando ao seu serviço, lhes levavam alguns dos segredos da arte da guerra e, o que era mais importante, dos processos de fabrico e applicação das armas de fogo tanto ligeiras como pesadas.

A' data em que se passam os acontecimentos que vimos narrando a respeito do Cananor, isto é, em 1559, pouco mais de meio seculo apóz a descoberta, a guerra marítima, pelo menos, entre os povos hindús da costa occidental do Industão tinha mudado.

Aprendendo comnosco, faziam uma distribuição e applicação mais judiciosa da artilheria a bordo; e nos exercitos de terra, embora conservassem muitos dos processos retrogrados, baseados em suprestições de religião e costumes, alguns dos nossos tinham adoptado e o uso dos espingardeiros e da artilheria pyrobalistica collocal-os-hia a par das nossas tropas, se não peccassem ainda pelas formações pesadas da sua tactica.

O que é fóra de duvida, porém, é que estas differenças no combater não dão rasão cabal ao facto do os portuguezes acceitarem despreoccupados, a lucta com o inimigo em desproporções de effectivos tão grandes. Só as virtudes acima mencionadas, explicam tantas descobertas, tantas conquistas, tantas victorias e tanta morte gloriosa em condições hoje inadmissiveis.

Nova Goa, 8 de outubro de 1904.

(Continúa)

José Augusto Roçadas
Capitão do S. d'Estado-Maior

A INDIA EM 1623-1624

Excerptos das Memorias do viajante italiano Pietro Della Valle

(Continuação do n.º antecedente e conclusão da quinta carta)

No mesmo dia (12 de novembro), o italiano, que não poupava occasião alguma de passear e vêr tudo, encontrou «uma mulher que, por fallecimento de seu marido, tinha resolvido queimar-se, como é costume entre muitas mulheres indianas (1). Ella andou a cavallo por toda a cidade com

(1) Rito barbaro conhecido na India pelo nome de *saty*. D'entre as obras portuguezas, a que dá mais detalhada noticia d'elle, é a citada *Chronica dos reis de Bisnaga*, n'este curiosissimo trecho:

«Ho reyno de Bisnaga, esta terra he toda gentio, tem as mulheres por costume de se queimarem, quoamdo seus marydos morrem, e tem ho por graça de honrra, e desta maneyra tanto que seus maridos morrem fazem pranto em sua casa com os seus parentes e de seus maridos, e tem elles que a molher que muito chora não deseja de hir em busca de seu marydo, e acabado o pranto lhe dizem seus parentes e aconselhão que se queime, e que não deshonrre sua geração, e depois d ela dizer que sy põem o morto em huu catre enramado cuberto de flores, e a molher põem em cima huu rocim, e vay detras d elles com muytas joyas, e cuberta de rosas, e leva huu espelho na mão, e na outra huu ramo de flores, e com muytos tangeres, e os parentes d elle com muyto prazer, e asy vay huu homem tangemdo com hum adufe cantamdo lhe cantigas e que se vaa asynha pera seu marido, ela lhe responde cantando que asy o fara; e tanto que chega ao lugar onde ão de ser queymados, espera ella com os tangeres que se queime ho marido, o quoal deitão em huua cova muy grande, que pera isso tem feita, e cobrem no de muyta lenha; e, antes que lhe ponhão o foguo, sua may ou parente mais chegado tomão huua panella chea d augoa na cabeça e huu tição na mão, e dan tres voltas ao redor da cova, e a cada volta faz huu burraco na panella; e acabado estas tres voltas quebra o calão,

o rosto a descoberto, tendo n'uma das mãos um espelho e n'outra um limão, não sei para quê (1), e mirando-se ao espelho, foi ignoro para onde, dando ais que se ouviam, fallando ou cantando certas palavras que não percebi; disseram-me, porém, que assim se despedia do mundo e de si propria; proferia-as com o accento que o caso pedia, excitando a compaixão em todos, ainda em nós que lh'as não entendiamos. Era seguida por mulheres e homens, a pé, das suas relações provavelmente, que lhe protegiam a cabeça com um grande sombreiro, como usam

---

que é huua panela, e lançn o tição dentro, e então lhe poem o foguo. E como he queymado vem a molher com todalas festas, e lava os pees, e ali lhe faz huu bramine certas cerymonyas de sua ley, e acabado de as fazer, ella por sua mão tira todalas joyas que leva, e as reparte por suas parentas e se tem filhos encommenda os aos parentes mais honrrados; e tanto que lhe tirão tudo, alem os panos bõos, lhe vestem hus panos amarellos; e então a tomão os pareutes pella mão, e ela leva huu ramo na outra, e vay cantando e correndo atee a cova omde estan o foguo, e então se sobe em hus degraos que estão feitos a par da cova altos. E prymeyro que ysto façáo dão tres voltas a redor do foguo, e eutão se sobe aes degraos, e leu diamlo de sy huua esteira que lho tolhe a vista do foguo, e lançño no foguo hum pano com aroz, e outro em que trazem betre, e o penlem, o n espelho, com que se enfeitava, dizendo que lulo a de ter laa pera su enfeitar com seu marido, e por derradeiro despodo so de todos, o toma huu callão d azeite na cabeça e bota-se no foguo coalamto esforço que he pera espantar; o tanto que se tamça estão os pareutes presles com lenha quo logo a cobrem, e depois de feito fazem grão pranto todos. E quoamde morre huu capitão queymão se então suas molheres quantas lem, e asy quoaudo elrey se faz outro tanto; e ysto se costuma em toda esta terra do gentio, tirando esta oasta de gento a que chamão lelugas, que se soterrão as molheres com seus marydos vivas quoamdo elles morrem, o vão com muito prazer atee eova, e dentro nela estão feytos dous asentos da mesma terra, hun pera eles, outro pera ella, e asentam cada hun no seu, e vão nos cobrimdo pouco a pouco atee que os cobrem; e asy morre a molher com o marido». (pg 76-77).

Acerca da condição das viuvas hindús e do saty, veja-se o *Relatorio* do censo d'este Estado, de 1900, pgs 50-53.

(1) «O espelho e o limão podem ter ou não um sentido symbolico. No livro *Percy Anecdotes* (vol. VI, pg. 397) se menciona uma certa mulher que, pretendendo immolar-se, «tinha na sua mão direita um côco e na esquerda um espelho, no qual se revia». Entre os orientaes um espelho tem sido sempre considerado como emblema da alma e possuindo varios poderes magicos..... Conta Dubois (*Moeurs des peuples de l'Inde*, vol. II, pg. 259), que viu certa mulher, que se ia immolar, com um limão na ponta d'um punhal. O limão seria o symbolo de pureza» (Nota do editor inglez).

Do trecho da chronica de Bisnaga, transcripto em a nota antecedente, pode concluir-se que era tradicional, quiçá obrigatorio, o uso do espelho.

pessoas qualificadas na India, para se preservarem do sol, cujo calor é incommodo e nocivo. Adiante d'ella iam tambores cujo ruido se confundia com seus lamentos; ella manifestava comtudo grande presença de animo, sem lagrimas, e parecia mais triste pela morte do marido, do que pela sua propria, e mais anhelante de ir acompanhal-o na eternidade, do que pesarosa de abandonar este mundo. Semelhante costume é, na verdade, cruel e barbaro, mas revela grande abnegação e virtude nas viuvas, sendo por isso digno de louvor. Disseram-me que ella devia percorrer assim toda a cidade, não sei durante quantos dias, indo finalmente para fora, afim de ser cremada, com maior acompanhamento e solemnidade...» (1).

A 13 de novembro, viu transportarem o cadaver d'um individuo para ser incinerado, fóra da cidade, precedido de tambores, e sentado n'um carro com o vestuario usual, como se fôra vivo. O assento estava coberto de pannos, de côres vermelha e varias. Estava com o rosto a descoberto, por forma que se podia reconhecer o fallecido. O acompanhamento era comtudo escasso, e atraz iam certas pessoas com oleo e lume. Informaram o viajante de serem assim todos os prestitos funebres, quer os cadaveres fossem inhumados (como os do lingavats, que se enterram sentados), quer incinerados.

Em 16 de novembro, correndo que a viuva, a que se referiu, ia morrer n'esse dia, o italiano foi á casa d'ella, onde soube que ainda restavam bastantes dias para o sacrificio (2). Viu-a sentada no pateo, cercada por muita gente tocando tambores. Estava trajada como uma noiva, com muitas joias de ouro, e bem assim com flôres na cabeça, tendo na mão um limão, «como é de estilo».

«Parecia bem contente, fallando e rindo durante a conversação, como em nossos paizes faz uma noiva. Ella e outros que estavam no grupo, quizeram saber o motivo por que eu estava ali a observal-a, e conjecturando pelo meu vestuario extrangeiro quem seria, alguns se approximaram

(1) Continúa adeante esta curiosa relação.

(2) A cremação da viuva faz-se na propria pyra marital; mas, fallecendo e sendo incinerado o marido em terra distante e do seu domicilio, finda de realisar-se em pyra e com ceremonias especiaes. Parece que foi assim o caso.

de mim. Disse-lhes por um interprete, que era de remota região, onde tinha ouvido a fama de que na India certas mulheres amam tanto seus maridos que, á morte d'elles, se resolvem a morrer tambem; e sabendo agora que essa mulher ia fazer o mesmo, desejava vêl-a, para contar no meu paiz o que tinha visto com os meus proprios olhos. Pareceram todos satisfeitos com a minha presença, inclusivamente ella que, ao ouvir as minhas palavras, se levantou do logar onde estava e veiu fallar-me.

«Conversámos ambos de pé durante algum tempo. Disse-me ella chamar-se Giaccama, da raça terlenga (1) — que seu marido fôra tambor; o que me admirou mais, porisso que são mui raras em gente baixa acções tão heroicas, como essa. Que, havia 19 dias, fallecêra seu marido, deixando mais duas viuvas, mais velhas e tambem esposas mais antigas do que ella — ambas estavam presentes á conversação — mas nenhuma queria morrer, pretextando ter muitos filhos. A este proposito perguntei a Giaccama, que me tinha mostrado um filho seu, de 6 a 7 annos, e uma filhinha, se lhe parecia bem abandonal-os, e reflecti que ella faria melhor viver, do que largal-os n'essa edade. Respondeu-me que os deixava bem recommendados a um tio d'elles, tambem presente, o qual me fallou com muita sympathia, parecendo comprazer-se com o sacrificio de sua parenta, — e que as outras duas viuvas tambem cuidariam d'elles. Insisti, ponderando na tenra idade das crianças, para a demover do seu proposito, suscitando-lhe a compaixão por elles, conhecendo bem que nenhum argumento prevalece mais nas mães do que o amor de seus filhos. Em balde; respondeu-me a tudo com louvavel serenidade e constancia, dando manifestos signaes de que não temia a morte. Respondeu-me egualmente que fazia o sacrificio livre e voluntariamente, sem ser forçada a isso por pessoa alguma. Desejando, porisso, saber se alguma vez havia n'isso coacção, informaram-me de que ordinariamente a não havia, excepto, ás vezes, entre pessoas de qualidade, quando a viuva é nova, formosa e em perigo de passar ás segundas nupcias (que se consideram ignominiosas), ou de praticar uma falta peior. N'este caso os amigos do fallecido são rigorosos e constrangem a viuva a morrer na pyra, ainda que ella o não

(1) Propriamente telinga

queira, para evitar o detrimento que póde advir da sua existencia (uma lei barbara e muito cruel). Mas Giaccama não foi coagida, nem persuadida; ia de sua livre vontade; facto com que tanto ella, como seus parentes se julgavam honrados e de que se gloriavam, como d'uma acção magnanima (é — o de certo). Perguntei porque ella usava joias e flôres: disseram-me que era esse o costume, em signal da alegria de Masti (chama-se Masti a viuva que se queima pela morte do marido), e porque ella breve iria ter com elle, era motivo para tal regosijo; vistoque as viuvas que se não matam, estão em permanente tristeza e lamentações, rapam a cabeca, e vivem em perpetuo lucto do marido.

«Por fim Giaccama pediu a um do grupo para me dizer que reputava como grande fortuna para si o ter eu ido vêl-a, e porque eu a faria conhecida no mundo; — que, antes de morrer, iria visitar-me á minha residencia e tambem para me pedir que a favorecesse com algum obolo a fim de comprar o combustivel para a pyra, em que seria queimada. Respondi que muito estimaria a sua visita e dar-lhe qualquer cousa, não para a sua pyra, visto que a sua morte muito me desgostava e eu de boa vontade a demoveria d'isso, se fôra possivel. — mas para qualquer cousa que mais lhe agradasse. Prometti-lhe immortalisal-a no mundo com a minha humilde penna. Despedi-me em seguida, mais triste, do que ella propria, pela sua morte, maldizendo d'este costume indiano, tão implacavel com as mulheres. Giaccama tinha cerca de 30 annos, côr demasiado escura para uma india e quasi preta, mas apresentava bom aspecto, estatura alta e bem conformada (1).

«A minha musa celebrou-a n'um soneto que dediquei á sua morte, e que guardo entre os meus papeis....» (2).

A 17 de novembro, chegaram cartas de Barcelor com noticias de Goa; soube-se que o principe da Inglaterra

(1) Parece que em todos estes pormenores ha equivocos da parte do autor, pois não se coaduna com a sua habitual seriedade a idéa de querer phantasiar. Uma telinga casada com um tambor, quando em regra este mister é exclusivo da casta *muhar* (farazes), vil e desprezivel! E aperceber-se com tanto apparato para o saty! E a conversar prolongadamente com o italiano e a fazer-lhe pedidos?! Devemos pois receber todas estas minudencias *cum grano salis*.

(2) Diz o editor inglez que não sabe se este soneto teria sido publicado, e, em substituição, reproduz do Ramayana a emocionante falla

passara incognito á Hespanha para casar com a infanta, e que, sabendo-se da sua chegada e tendo-o visto o rei, se faziam os preparativos para sua publica recepção. Que ainda não chegára a Goa a esquadra de Portugal, excepto um galeão. De Ormuz diziam que Ruy Freire, tendo desembarcado na ilha, havia sitiado o forte, com um pequena força de que dispunha; que se esperava que, com os grandes soccorros que iriam de Goa, e cessando com aquelle casamento a inimisade dos inglezes e o seu auxilio aos persas, Ormuz seria recuperada.

Tinha Venctapa Naique respondido já ao embaixador com relação aos negocios tratados, e o embaixa-

---

que Sitá dirigiu a Ramá, e que é um cantico sublime entoado pela esposa em honra do esposo bem-amado. Por nossa parte, daremos os curiosos versos que, mais a proposito do saty, o desenvendo-o muito bem, deixou Garcia de Resende, na sua citada *Miscellanea*:

E mulheres por vontade,
quando morrem seus maridos,
com amor e lealdade
se matam com crueldado,
seus corpos em pó ardidos:
com seus paes, mães e irmãos
amigos e cidadãos,
são com grande honra trazidas
da cinta acima despidas
com joias, anneis nas mãos.

Está uma gran fogueira
em uma gran cova ardendo,
e ella com verdadeira
vontade, livre e inteira,
anda derredor, dizendo
palavras de obrigação
aos homens, por razão
da morte que toma assi;
então se lança, por si,
no grau fogo, sem paixão.

E, se não querem morrer
ficam como infamadas,
dos paes e mães desprezadas,
sem as ninguem querer vêr
por baixas e aviltadas;
mulheres de tal primor
que, por honra e amor
de seus maridos padecem,
tal morte e honra merecem,
e são dignas de louvor.

dor tinha preparado um despacho para se enviar ao rei de Banguel e outro ao vice-rei, dando-lhe o relatorio da sua missão, quando, a 22 de novembro, chegou um correio com novas cartas de Banguel, tanto para Venctapa, como para o embaixador. Houve, por isso, uma conferencia sobre a resposta a dar, a qual ficou logo concluida da parte de Venctapa, sendo a mesma que já se mencionou atraz; e para o rei de Banguel ficar certo do cumprimento da promessa, Venctapa deu ao embaixador uma copia da carta escripta áquelle rei, para a transmittir ao vice-rei, e comprovar o que tinha promettido e estava a executar; acrescentando que, em vista do procedimento e inconstancia do mesmo rei, tinha motivos para desconfiar d'elle, e que nunca lhe daria cousa alguma, excepto nos termos indicados, devido tambem á intercessão dos portuguezes. Era esta a sua ultima resposta, e nada mais se devia esperar d'elle. Constava, porém, ao viajante que da Hespanha tinham vindo ordens ao vice-rei para reintegrar de todo o modo o rei de Banguel no seu estado, e para fazer guerra a Venctapa, se n'isso não annuisse, deixando este assumpto á inteira discrição e responsabilidade do vice-rei; mas que este não julgava azado o ensejo para tal hostilidade, por estarem os portuguezes empenhados na guerra de Ormuz e em Malaca, que se dizia cercada pelo rei de Achem, com o auxilio dos hollandezes. Que, finalmente, perplexo á vista de mil outras difficuldades, déra ordens ao embaixador para se mostrar satisfeito com a resposta de Venctapa, fosse qual fosse, e regressar sem fazer instancias; antes com algum signal de boa amisade.

O embaixador cumpriu estas instrucções, e mostrando-se satisfeito com a resposta de Venctapa, escreveu novamente ao rei de Banguel, certificando-o do proposito de Venctapa, e dizendo-lhe que ou tinha de acceitar o accordo, ou calar-se de vez, esperando em Ikkeri a sua resolução antes de regressar a Goa. Nos mesmos termos escreveu ao vice-rei, e expediu dous correios para Banguel, e com elles um Lourenço Pessoa, christão de Barcelor, que estava em Ikkeri com o Monteiro, a fim de procurar em Mangalor, Banguel ou quaesquer logares proximos, marinheiros para um barco estante em Barcelor sem tripulação.

Termina esta quinta carta com o seguinte:

«Estando já sufficientemente informado das cousas notaveis de Ikkeri, desejo saber outras, e especialmente vêr

em pessoa a rainha de Olala, cuja historia e grandes feitos li na Persia; para o que tenho boa opportunidade de acompanhar esses homens mandados pelo embaixador, de quem me despedi; e sahirei amanhã, se Deus quizer».

Démos algum desenvolvimento aos excerptos d'esta carta, por não estar publicada em parte alguma (que nos conste) a relação da embaixada que o vice-rei D. Francisco da Gama enviou a Venctapa Naique, relação que o nosso viajante escreveu com todos os pormenores e com o animo imparcial. A falta dos livros coévos da correspondencia entre a côrte e o governo da India, no archivo da secretaria do governo d'este Estado, livros que existem na Torre do Tombo em Lisboa, nos não permitte completal-a com outras informações. No emtanto, encontrando na serie dos *Documentos remettidos da India*, desde 1605 até 1619 — importante publicação feita pela Academia Real das sciencias, sob a direcção do seu socio de merito, Bulhão Pato, — algumas noticias de interesse, relativas a Venctapa Naique, ao rei de Banguel, e ás relações de ambos com os portuguezes em epoca proxima d'aquella embaixada, que elucidam os factos narrados por Della Valle, julgamos opportuno inseril-as n'este logar, colligindo em breve escriptura os proprios documentos que as contêm, e que são 15 cartas d'el-rei D. Filippe 2.º aos vice-reis da India, e tres respostas do vice-rei Conde do Redondo, D. João Coutinho. Eil-as:

26 de fevereiro de 1605 — Carta ao vice-rei Martim Affonso de Castro — Encommenda aos capitães das partes do sul que procurem conservar a paz e boa correspondencia com os reis visinhos, e em particular com o rei de Banguel, para que não falte a carga da pimenta que se faz em seus portos — Tomo I, pg. 5.

16 de janeiro de 1607 — Ao mesmo vice-rei — Sciente de que este escreveu sobre o Idalcão..., sobre o rei de Banguel, e Venctapa Naique (1), encommenda lhe que

(1) Este nome vê-se escripto com variantes nas cartas régias que estamos a extractar. Adoptamos, porém, a lição verdadeira, excepto nas que damos na integra, lição que se conforma com o nome dado pelo viajante

trate de conservar com elles a paz e amisade. Acrescenta que foi bem feito ir o vice-rei dissimulando com a ajuda que lhe pedem o Idalcão e Venctapa Naique, que está apoderado do reino de Garsopa e mais terras junto a elle, do Canará, sobre que tem guerras, por não convir ao Estado declarar-se contra nenhum.— T. cit., pg. 73–74.

10 de dezembro de 1607 — Accusa a recepção da carta do arcebispo-governador (1), de 24 de dezembro de 1606, na qual, entre outras cousas, elle informou a côrte de que, para segurança das fortalezas de Onor, Barcelor, Mangalor e Cananor, havia mandado gente invernar n'ellas, por andarem em Cananor naires em guerra com os de Bazar, e Venctapa Naique se haver alevantado e andar com exercito nas terras do Canará, de que se fôra apoderando, estando feito rei de quasi todo elle. Sua Magestade approva este procedimento do arcebispo-governador e encommenda ao vice-rei, que acuda com o necessario ás ditas fortalezas, mandando aos capitães não percam alguma occasião, se a houver, emquanto elles andarem com as armas na mão,— T. cit., pg. 144–145.

2 de janeiro de 1608 — Communica ao vice-rei, para sua intelligencia, que recebeu uma carta de Luis de Mendonça, capitão de Barcelor, o qual informou que, vendo que Venctapa Naique andava com queixas do capitão passado, o mandára visitar, offerecendo-se-lhe no que fosse possivel, significando-lhe quanto lhe convinha, a fim de se conservar, dar obediencia a El-rei de Portugal, e para principio de paz e amisade mandar firmões, para ser apregoado pela fralda de suas terras, com graves penas, aos regedores de suas fortalezas, para que não déssem provimento algum aos piratas, nem fossem a elles embarcações, e ainda que disséssem que levavam cartazes e presentes para elles, os tomassem e matassem, e quem o contrario fizesse, morresse morte natural. Que elle lhe mandou logo nove, e tendo em seu poder um ladrão corsario, sobrinho de Babia, com nove navios, mandára levar a mulher e filhos d'elle para o Balagate, onde reside, dizendo-lhe por sua carta que lhe não mandava logo os navi-

(1) O arcebispo D. fr. Aleixo de Menezes que governou a India entre 1606 a 1609, na ausencia em Malaca e pela morte do vice-rei Martim Affonso de Sousa.

os d'esse ladrão, porque os havia mister; e lhe mandára muitos offerecimentos, que daria arroz, pimenta, salitre, ferro, chumbo e tudo o mais que fosse necessario para o real serviço, nem deixaria entrar ladrões em porto algum seu. Que festejou muito as cartas que o arcebispo-governador com este aviso lhe mandou, e lhe enviava seu embaixador para assentar com o dito governador o que fosse mais do serviço de Sua Magestade. El-rei lhe manda que escreva a Luis de Mendonça, agradecendo-lhe o que fez, e encommendando-lhe que n'esta materia vá por diante, cumprindo o que o vice rei lhe ordenar. — T. cit., pg. 167–168.

29 de outubro de 1609 — Ao vice rei Ruy Lourenço de Tavora. Diz:

«O arcebispo governador d'esse Estado me escreveu, o em que estava o da conquista do Deccão, a qual dava muito que temer, porque, ainda que o Mogor se mostrava amigo e de novo mandava embaixador, que estava esperando, tinha entendido não ter boa tenção ás cousas delle, e do logar em que estava até os muros das minhas fortalezas do Norte não havia cousa que se lhe pudesse oppor, e só achava algua resistencia no Idalcão, o qual mandara embaixadores ao Melique e ao Cotta Maluco, rey de Masulupatão, e Avancatapanaique, para se unirem todos; mas, comtudo, elles e todo o Deccão estavam mui amedrontados; e elle governador os tinha solicitado a todos á sua defensão. E porque esta materia he de tanta importancia como sabeis, por o Mogor ser rey tam poderoso que, se ficasse visinho das ditas fortalezas, daria nellas muito trabalho e o de fora dellas ficaria tudo mui arriscado, vos encomendo muito trabalheis todo o possivel por os ditos principes se unirem contra elle, ajudando-os para esse effeito em o que fôr necessario, assi por lhe gratificar o bem que teem procedido na occasião dos rebeldes, como pelo muito que convém a esse Estado; fazendo-o, porém, com tal advertencia que o Mogor o não possa alcançar, antes contemporiseis com elle com todas as demonstrações possiveis pôr se conservar amisade, entendendo que em caso que seja forçado declarardes-vos por hua das partes, ha de ser pelos reys visinhos.....

«Tambem me escreveu o dito governador que ainda Avancatapanaique de Canará se mostrou amigo e na

occasião dos rebeldes procedêra bem; comtudo por cobiça começava a entender com os contractadores da pimenta, não lha deixando tirar sem lhe darem grossas peitas e pensões, com que não só ia difficultando o contrato della, mas temia lhe alevantasse o preço e arriscasse a navegação das naus, persuadindo-se que impedindo-a, ao embarcar lhe dariam tudo o que quizesse; e por esta materia ser da importancia que entendeis, e com o que de mais perto se verificará, se poderá tomar nella o meio mais conveniente, hei por bem de vol-a commetter, encarregando-vos vos inteireis do que passa e do remedio que poderá haver (sem se quebrarem as pazes) com que fique seguro não impedir fazer-se a pimenta e leval-a a Goa, sem em nenhum tempo se alterar do preço, nem por condições novas, tendo entendido que o mesmo governador me escreveu que o dito Avancatapanaique se offereceu a dal-a na mesma forma, e alfandega em Barcelor; e que grangeava amizade com esse Estado, tolhendo em seus portos o commercio dos rebeldes, como vereis por minha carta de 28 de agosto do anno passado; e não podendo por vós só remediar este particular, o trateis por via delrey de Bisnagá, cujo vassallo se entende que he, ou pela do Idalcão, persuadindo-o a lhe fazer guerra, porém com tal resguardo e advertencia que se não possa entender que intervindes nisso, e indo dissimulando com as licenças de lhe levarem cavallos, por se entender que isso o obrigará a tudo...» — T. cit., pgs. 253-255.

11 de março de 1611 — Repete as recommendações feitas acerca de Venctapa Naique, nas cartas das monções de 1609 e 1610 (?) — T. 2.º, pg. 89.

13 de fevereiro de 1613 — Ao vice-rei D. Jeronymo de Azevedo. — Constando da carta do vice-rei Ruy Lourenço de Tavora, da monção de 1612, que Venctapa Naique difficultava o negocio da pimenta, obrigando os contractadores a comprarem-lha por preço mui excessivo, e que ia procurando senhorear-se de todo o Canará, e fazendo-o, resultaria d'isso prejuizo ao Estado da India, e principalmente a Goa, por causa dos mantimentos que d'alli se recebem, Sua Magestade encommenda ao vice-rei, procure trazer em guerra Venctapa com o Idalcão, mas com segredo, de modo que elle não perceba que o vice-rei intervém n'isso. — T. cit., pg. 159-160.

16 de janeiro de 1613 — Tendo sido informado pelo vice-rei Ruy Lourenço de Tavora, de que pedindo o rei de Banguel a Venctapa Naique o ajudasse na guerra que lhe fazia o rei da Serra, elle o fez de maneira que se entendia o faria seu tributario e ao de Carnate e a rainha de Olala; e que faria fortaleza em Velar a pouca distancia da de Mangalor (portugueza), Sua Magestade encommenda que, considerando o damno que o Estado poderá receber, assim na reputação, como no mais, do sitio e visinhança da fortaleza, o vice-rei trate de o remediar como lhe parecer mais conveniente. — T. cit., pg. 294.

1 de março de 1613 — Informado pela carta do vice-rei R. L. de Tavora, de que o Idalcão e Venctapa Naique tinham feito pazes, e que não convinha estorval-as por importar mais ao Estado n'esta occasião, empregar-se o Idalcão com todo o seu poder contra o Mogor, — e de que, embora Venctapa Naique intentasse com isso avassallar os mais reis do Canará, lhe não seria facil, para os ir animando a todos, e, quando fosse necessario, os haver de ajudar, Sua Magestade recommenda ao vice-rei que proceda n'esta conformidade, sem embargo do que ordenou em carta anterior para trazer o Idalcão em guerra com Venctapa. — T. cit., pg. 350.

9 de fevereiro de 1614 — Refere-se ao que, em carta de 16 de janeiro de 1613, escreveu acerca da fortaleza que Venctapa Naique fez defronte da de Mangalor. — T. 3.º, pg. 36.

14 de fevereiro de 1615 — Quanto ao procedimento de Venctapa Naique, communicado á corte pelo vice-rei D. Jeronymo de Azevedo, sendo o mesmo de que elle usa ha alguns annos, e não convindo que elle se apodere dos reinos do Canará, pelo prejuizo que isso pode trazer assim á ilha e cidade de Goa, como ás mais fortalezas d'aquella costa, encarrega muito o vice-rei que faça todas as diligencias possiveis, porque elle não consiga o intento que n'isto tem, para o que convirá tratar de unir os reis do Canará em alliança contra Venctapa Naique, promettendo-lhes ajuda e dando-lh'a com effeito, se lhes for necessaria. — T. cit., pg. 229-230.

14 de março de 1616 — Diz que o rei de Banguel lhe

escreveu na monção de 1614, que Venctapa Naique e outros inimigos seus se tinham conjurado para o deitarem fóra do reino. Refere-se ao que recommendou na carta antecedente e manda que assista e dê todo o favor ao rei de Banguel, de maneira que Venctapa não prevaleça contra elle, pelo prejuizo que d'isso se poderia seguir para o Estado. Que n'este mesmo sentido responde n'esta monção ao rei de Banguel, em carta que remette ao cuidado do vice-rei para lh'a mandar entregar.— T. cit., pg. 478.

21 de março de 1617 — Informado de que estão mui arriscadas as fortalezas do Canará, e de que Venctapa Naique se acha tão poderoso que se pode presumir que, intentando as, lhes fará muito damno, manda ao vice-rei conde do Redondo que, por todas as vias, procure encontrar-lhe este desenho, vendo as instrucções dadas a D. Jeronymo de Azevedo, e tratando de as executar quando as outras maiores emprezas dérem a isso logar. Está junta a resposta do vice-rei, de 3 de fevereiro de 1618, dizendo que deu ordens para soccorrer e favorecer dissimuladamente o rei de Banguel, não convindo declarar-se inimigo de Venctapa, por causa da pimenta que de lá vem. Que tem escripto a ambos, trabalhando para os conformar mutuamente, e que está em Goa um embaixador do rei de Banguel, a quem espera responder, depois de chegar a armada do Canará com a pimenta, sobre a ajuda que pede contra Venctapa e a rainha de Olala.—T. 4.º, pg. 142–133.

28 de março de 1617 — «El-rey Banguel me tem escripto todos estes annos, dando-me conta de suas cousas, e de algumas pretenções que tem com o Estado, e posto que eu mandei encommendal as ao vice rey Dom Jeronymo, este anno lhe mando escrever que acuda a vós sobre estes particulares, se ainda houver nelles que fazer; e porque aquelle rey e todos os mais dessas partes, que pretenderem a amizade com o Estado e a conservarem com este, como este tem feito até agora, é razão que sejam favorecidos no que houver logar, vos hei por mui encarregado tratardes de todo o que lhe tocar, de maneira que se lhe dê toda a satisfação que puder ser, cónforme ao estado em que, quando esta receberdes, o achardes em seu procedimento...».—T. cit., pg. 196.

Segue a resposta do vice-rei, sem data, mas enviada

certamente na monção de regresso das naus:

«A este rey escrevi logo que aqui cheguei, enviando-lhe a carta que V. M. lhe mandou escrever nestas naus, avisando-o de como chegára aqui, e ficava continuando no serviço de V. M., e negocios do governo deste Estado, para que o soubesse e me pudesse avisar de suas cousas, e do em que eu podesse ajudar, porque em tudo folgaria de o fazer, assi por V. M. mo encommendar muito, como por elle o merecer; e por carta sua de 29 de novembro passado, com que me mandou a copia da que V. M. lhe escreveu, se me queixa muito do pouco favor que todos estes annos se lhe deu, resultando de o vêr desfavorecido deste Estado animarem-se mais seus inimigos para o apertarem e tomarem seu reino, de que já tem perdido muita parte, e postoque em o estado de o largar, e por Venctapa Naique lhe pedir o Banguel, e mandar dizer queria fazer uma fortaleza no tanque grande, que seus passados ali tiveram, que é mui pouco districto de Mangalor, entregara logo as chaves do bandel ao capitão da dita fortaleza de Mangalor, e respondera a Venctapa Naique que isso pedisse ao dito capitão, por cuja carta se soube tambem estar o dito rey Banguel mui apertado, e ter necessidade da ajuda e favor, que o dito rey por sua carta com um casado portuguez por terra me mandou pedir. E vendo-se estas cartas em conselho do Estado, e o que em outros conselhos se resolvêra e ordenara pelo viso-rei passado ao capitão de Mangalor, sobre ajudar a este rey, e não consentir ao Venctapa Naique fazer a fortaleza que pretende no Tanque. nem a rainha tornou a fazer a que se lhe derribou, sendo capitão-mór do Malavar Dom Jeronymo de Azevedo, viso-rei passado, e lho impedisse, e considerando-se com deliberação este negocio, me pareceu, e aos do conselho, que ao rei de Banguel se devia ajudar, assi para se defender e sustentar, como por se não ir fazendo mais poderoso o Venctapa Naique, mas que isto convinha fazer com dissimulação, por não romper com o Venctapa Naique, em cujas terras está a pimenta que ha de vir para a carga das naus, e de que se traz todo o mantimento de que esta cidade, Ormuz e Mascate se sustentam, e que eu mandasse ali 70 soldados com 2 capitães para assistirem ali em duas estancias, e estar á ordem do capitão da fortaleza, e com elles poder defender o Banguel, de que o rey lhe tinha dado as chaves e assegurar a fortaleza de V. M.,

mas que isto só fizesse declaradamente, em caso que o Venctapa Naique tratasse de tomar o dito Banguel e fazer a fortaleza; e não chegando as cousas a este termo, procurasse conservar a amizade do Venctapa Naique e rainha, estranhando-lhes o que intentam fazer, e ao rei Banguel ajudasse com toda a dissimulação possivel e necessaria em similhante tempo como este, e que eu lhe mandasse uma espera e duas meias por lhe terem arrebentado outras que tinha, e não haver nenhumas que pudessem servir em nenhuma occasião que houvesse, o que fiz, mandando-lhe mais a polvora e munições, e mais cousas que pediu, e quinhentos xerafins para concerto dum baluarte, em que a artilheria não podia jogar sem se concertar, e escrevesse eu a Venctapa Naique uma carta em que lhe pedisse se apertasse de molestar o rey Banguel, o que fiz, e estando tudo isto para ir na armada que ia buscar a pimenta, chegou o embaixador deste rey, que eu tinha escripto não era necessario vir. — T. cit. pg. 196–198.

23 de janeiro de 1618 — Refere-se ás ordens anteriores e quanto ás outras do rei de Banguel, deixa-as á discrição do vice-rei, que, tratando-as em conselho, fará o que fôr mais conveniente ao real serviço e ao bem do Estado. — T. cit., pg. 282–283.

Segue a resposta do vice-rei, de 7 de fevereiro de 1619:

«Quando aqui cheguei o anno passado, me mandou o rey de Banguel um embaixador pedindo-me ajuda contra o Venctapa Naique, que lhe fazia guerra, que aqui morreu, de que dei conta a V. M. nas cartas do anno passado, e assim de como o ia ajudando sem dar disso occasião de queixa com razão ao Venctapa Naique, e depois a cá foi procedendo nos soccorros e ajuda que dei ao rey Banguel da mesma maneira, por tudo ser feito a titulo de defender a fortaleza de V. M. de Mangalor, e postoque escrevi a Venctapa Naique sobre esta guerra que fez ao Banguel, procurando concertal-os para a não haver entre elles, e nos não ser necessario metter em Mangalor a gente que fôr necessario para sua segurança, como succedeu, em que se tem feito muita despeza, a que me não respondeu em forma, antes o fez de maneira que entendi era escusado de tratar da materia mais com elle, e ordenando aos capitães das fortalezas do Canará estar com todo o cuidado, se foi continuando entre nós e elle na

mesma amizade que sempre, e no trato e commercio dos mercadores de mantimentos e outras que de suas terras vem para esta cidade, e em particular pelo respeito da pimenta para a carga das naus, e de como o Venctapa apertou muito com o Banguel e tanto que o obrigou a fugir para o Canhoroto, e deixar o Banguel entregue ao capitão da fortaleza de Mangalor, e Antonio de Saldanha, capitão de gente de guerra, e o mais que succedeu até agora, dou conta a V. M. n'outras partes.» — T. cit., pg. 283-284.

Do fallecimento do celebre Venctapa Naique achámos noticia na carta do Conde de Linhares á côrte, de 29 de janeiro de 1630, na qual diz aquelle vice-rei que, em carta particular, da mesma monção, escreve sobre o assumpto. (L.ª das *monções*, n.º 13, ft. 22 v.).

(*Continúa*)

J. A. Ismael Gracias.

SIZAS NA INDIA

Actualmente, uma das importantes rendas do Estado, é a contribuição de registo, decretada por carta de lei de 30 de junho de 1860, em substituição do antigo imposto de *Sizas*.

O vocabulario portuguez e latino do padre D. Raphael Bluteau diz que «a *siza* é um tributo, que pertence ao patrimonio real, que os povos têm obrigação de pagar a El-Rei de cada anno, tanto cada um, e alem disto de todas as compras que se fazem».

Mas segundo se colhe de outros autores «a *siza* em Portugal era um antigo imposto votado pelas côrtes em 1387 no reinado de D. João 1.º Como tributo municipal, já tinha sido posto em pratica no reinado de D. Fernando 1.º. Pagava-se dez por cento sobre todos os objectos comprados, vendidos ou trocados, excepto pão, ouro e prata. Abrangia tudo, a mutuação da propriedade e de todos os generos de consumo».

E o sr. Ismael Gracias, no seu livro *O Imposto e o regimen tributario da India Portugueza*, diz que «a contribuição de registo, salvo o nome, é de assento muito antigo no systema tributario portuguez, chamando-se primitivamente *sizas*, que se duplicavam

conforme as urgencias do Estado, como foi para prefazer o dote da infanta D. Catharina, que casou com Carlos II de Inglaterra. Depois do regimen constitucional, tem passado por muitas e successivas modificações, descriptas no relatorio do conselho de ministros, que precede o decreto de 10 de janeiro de 1895, ultimo diploma regulador das respectivas taxas na metropole. O decreto de 19 de abril de 1832, subscripto por Mousinho da Silveira, abolindo muitas das antigas sizas, que com variados nomes e applicações, eram lançadas sobre actos e transacções referentes a bens moveis e immoveis, reduziu-as a uma percentagem de 5 por cento, a que ainda chamou *siza*, que só recahiria sobre as vendas e as trocas de bens de raiz, e mandou que entrando o seu producto no thesouro publico, por elle se pagasse aos magistrados, cessando o *patrimonio real*, que as cidades e villas pagavam por avença».

Até aqui as sizas no reino; mas na India tambem foi implantado este imposto ha quasi dous seculos, como se conhece de varios documentos officiaes, que se encontram publicados no «Boletim Official» da provincia.

Desentranhando, pois, d'aquelles documentos as peças que sirvam para formar o resumo da historia evolutiva d'este tributo, começaremos por dizer que o estabelecimento de sizas na India, dáta da primeira decada do seculo XVIII, visto ser um dos impostos que foram creados por alvará do vice-rei Caetano de Mello e Castro, datado de 10 de julho de 1705.

*
* *

O imposto de sizas na India teve origem e fundamento na carta regia de 27 de março de 1704, pela

qual se mandou suspender o antigo imposto de dizimos prediaes, recorrendo-se a outras contribuições proporcionadas ás necessidades do Estado, para supprir a falta que á fazenda publica devia de causar a suspensão dos rendimentos provenientes d'aquelle imposto de dizimos.

O vice-rei Caetano de Mello e Castro querendo dar execução ao determinado na referida carta regia, fez congregar a junta dos tres estados, a qual por assentos de 12 de outubro e 4 de dezembro de 1704 votou a creação de alguns impostos novos e entre estes o de *meia siza de cinco por cento de todas as propriedades e bens de raiz que se vendessem e comprassem.*

Estes impostos foram mandados arrecadar por assento do conselho de fazenda de 18 de junho de 1705 e por alvará do vice-rei de 10 de julho immediato, em que se preceitua que «desde o 1.º de janeiro do presente anno em diante nenhum dos tabelliães nem escrivães das Ilhas de Goa e das terras de Salsete e Bardez e das do Norte, que tivesse poder para fazer escrituras e contratos dos bens de raiz as não façam sem primeiro lhes apresentarem as partes certidão de como tem pago a meia siza do valor dos ditos bens».

Das resoluções tomadas pelo governo provincial, assim em junta dos tres estados, como em conselho de fazenda, tendo-se dado conta ao governo do reino, dali veio a carta regia de 31 de março de 1707 approvando os novos impostos creados, excepto, ao que parece, o das sizas, por quanto a seu respeito diz a mesma carta regia que «é cousa muy estranha a introducção das sizas nesse Estado, não as havendo em todas as mais conquistas».

Nem por isso, porem, o imposto de sizas deixou de existir, antes pelo contrario, a sua cobrança foi

continuando do mesmo modo como começára desde 1705.

*
* *

Em 1745 renasceu o antigo imposto de dizimos, e parecia que depois de restabelecido, deveriam ter cessado as contribuições creadas em sua substituição. Mas longe de assim o acontecer, foram ellas continuando a vigorar por se ter entendido em conselho de fazenda — assento de 30 de setembro de 1745 — que «deviam, não obstante os dizimos, subsistir e continuar aquellas contribuições em razão da mingoa das rendas reaes e das necessidades do Estado».

Com tal intelligencia, porém, não concordou o governo da metropole, o qual pelo conselho ultramarino fez expedir a provisão de 27 de março de 1750. mandando suspender, nos dois annos de 1751 e 1752, a continuação destas contribuições e informar com o parecer da junta dos tres estados sobre os motivos e fundamentos que nella se considerassem para a conservação das mesmas cantribuições.

Para dar cumprimento ao determinado n'aquella provisão, foi pelo vice-rei Marquez de Tavora convocada a junta dos tres estados, que em sessão de 20 de janeiro de 1751 resolveu, de unanime accordo, que «as sizas e outros impostos, conjunctamente creados, deviam subsistir em razão do rendimento d'elles, da falta que o Estado sentia da receita sufficiente e das ordens que havia de Sua Magestade para fazer augmentar a mesma receita».

Desta resolução, o vice-rei deu conta á côrte, em carta de 29 do referido mez de janeiro; mas dahi veio outra provisão do conselho ultramarino, datada de 4 de abril de 1752, mandando convocar os povos

e expor-lhes que á vista da necessidade que o Estado tinha de arrecadação destes tributos, consentissem na sua continuação e quando nisso tivessem repugnancia, lhes fossem restituidas as importancias que se chegasse a cobrar nos annos de 1751 e 1752.

Em execução desta segunda provisão, foram congregados, em 17 de janeiro de 1753, os procuradores das camaras geraes das Ilhas, Bardez e Salsete, e tendo elles em nome dos povos e das camaras suas constituintes assentido na continuação dos tributos, se deu conta ao governo do reino, logo no dia immediato. E só então é que foi approvada e auctorisada a arrecadação de todas as novas contribuições, por provisão de 11 de abril de 1755.

Apezar de tanta hesitação, tantos escrupulos e delongas que precederam a confirmação regia do imposto de meias sizas (cinco por cento do valor) mais de 20 annos depois mandou o conselho ultramarino, em provisão de 5 de janeiro de 1774, que o governo do Estado informasse, procedendo a uma exacta averiguação, sobre os motivos que havia para se pagarem as sizas na cidade de Goa e suas provincias a cinco por cento, devendo-o alias ser a dez por cento.

Ao governo do Estado, porem, não foi preciso proceder a nenhuma averiguação; e limitando-se apenas a avocar da sua secretaria os diplomas e documentos que auctorisavam a cobrança a cinco por cento, informou sem demora o governo da metropole expondo os motivos porque o pagamento de sizas era feito a cinco por cento. E em resposta recebeu a provisão de 12 de fevereiro de 1776, pela qual se mandou continuar a arrecadação regulada a cinco por cento.

De posteriores successos concernentes ao quanti-

tativo do imposto de sizas, fallaremos adiante, por sua ordem chronologica.

*

* *

Mas entretanto vamos examinar a legislação promulgada no reino e na provincia com respeito a sizas, desde a sua implantação no paiz até ao anno de 1860, em que teve a denominação de contribuição de registo.

O primeiro diploma legislativo que regulou a cobrança das sizas em terras portuguezas da India, é o regimento organisado para sua arrecadação, approvado por assento do conselho de fazenda de 18 de junho de 1705. Sobre o quantitativo do imposto diz o cap. 4.° desse regimento = as meias sizas que se devem pagar das compras e vendas, trespassações, doações, permutações e mais contractos, de que ellas são devidas, hade ser cinco por cento, a saber dous e meio por cento o comprador e dous e meio por cento o vendedor = E o cap. 5.° diz = a dita meia siza se deve pagar somente dos bens de raiz de qualquer valor e preço que seja, e não dos bens moveis. =

Ficamos assim sabendo que as sizas, desde o seu estabelecimento, no seculo XVIII, eram pagas a cinco por cento. E é certo que continuaram do mesmo modo a ser pagas até aos primeiros annos do seculo XIX. Mas em 1809, por alvará de 3 de julho deste anno, foram elevadas a dez por cento, e 25 annos depois voltaram a cinco por cento por effeito da regia portaria de 19 de janeiro de 1835.

Posteriormente e em consequencia do decreto de 14 de setembro de 1844 pelo qual se mandou executar neste Estado a carta de lei de 2 de outubro de 1841, foi o imposto novamente elevado a dez por

cento. Mas em portaria regia de 30 de junho de 1851 veio remettida ao governo do Estado, para devida execução. a copia do decreto de 23 do dito mez e anno, que tornou a reduzir a cinco por cento, segundo o decreto de 19 de abril de 1832, as sizas dos bens de raiz que pela citada carta de lei de 2 de outubro, haviam sido elevadas a dez por cento, e cuja disposição se tornara extensiva ao ultramar pelo decreto de 14 de setembro de 1844.

Segue-se depois a lei de 12 de dezembro de 1844 que modificou as percentagens fixadas na lei de 21 de fevereiro de 1838. E finalmente temos a carta de lei de 30 de junho de 1860, que substituiu os impostos de sizas e de transmissão pela contribuição de registo, sendo esta regulada a seis por cento, a partir de 1 de janeiro de 1861.

*

* *

Resta tratar da incidencia do imposto nas transacções feitas em Goa.

O alvará de 1705 que creou o imposto de sizas na India, refere-se a contractos dos bens de raiz situados nas Ilhas de Goa e nas terras de Salsete e Bardez. Foi talvez por isso que as sizas, desde o principio até ao anno de 1840, pezavam tão somente sobre as permutações dos bens das Velhas Conquistas; mas a sua incidencia tornou-se extensiva ao territorio das Novas Conquistas, a partir de 1 de janeiro de 1841, pelo bando do governo geral de 22 de dezembro de 1840, fundado nas disposições do decreto com força de lei de 19 de abril de 1832.

Alguns annos antes do imposto tornar extensivo ás Novas Conquistas, suscitaram-se duvidas sobre se eram ou não obrigadas a seu pagamento as compras e vendas das propriedades situadas nas aldeas de

Parodá, Mulem e Talavordá, por isso que estas aldeas, sendo situadas nas Novas Conquistas, foram adjudicadas á comarca de Salsete e são consideradas como a ella pertencentes. Da seguinte certidão, datada de 10 de outubro de 1810, mandada passar pela junta de fazenda consta a resolução das duvidas = Certifico que impondo-se a contribuição de meias sizas por assento do conselho da real fazenda, de 18 de junho de 1705, comprehendeu tão somente os contractos das compras e vendas dos predios urbanos e rusticos das Ilhas de Goa e das provincias de Salsete e Bardez, cujo effeito não foi ampliado ás provincias posteriormente conquistadas, nem ás terras cedidas ao Estado pelo dominante Bounsuló e doadas pelo rajá de Sundém.=

Assim tambem resolveu a junta de fazenda, alguns annos depois, com relação a transacções de predios sitos nas ilhas de Corjuem e Ponelem—por se darem as mesmas circumstancias como nas aldêas de Parodá e outras — que não eram ellas obrigadas ao pagamento de sizas por fundamentos iguaes aos de que trata a certidão acima copiada.

*

* *

Vejamos agora qual teria sido o rendimento das sizas nos primitivos tempos de seu estabelecimento, e qual a forma adoptada, desde então até 1860, para sua arrecadação.

De somenos importancia era esta renda a principio, tanto assim que até ao anno de 1759, o seu producto não chegava a dez mil xerafins, tendo 5 annos antes, em 1745, attingido somente a cifra de 6 mil xerafins. Andados mais alguns annos e paulatinamente foi augmentando, pois consta que a renda tendo produzido pelos annos de 1750 a 1751 a quantia de

9873 xerafins, 40 annos depois, isto é, em 1790, chegou a produzir 14783 xerafins. E assim temos que a renda de sizas, que nos fins da primeira metade do seculo XVIII era inferior a 10 mil xerafins, já excedia a 47 mil xerafins nos fins da segunda metade do mesmo seculo.

A cobrança do imposto respectivo ás Ilhas de Goa esteve primeiramente incumbida ao feitor da cidade de Goa; e aos recebedores de Bardez e Salsete a que pertencia a estas duas provincias, servindo de guia para tal cobrança o regimento organisado por assento do conselho de fazenda de 18 de junho de 1705.

Extinctas as antigas recebedorias de Salsete e Bardez por provisão do real erario de 21 de abril de 1771, passou a ficar tambem a cargo do mesmo feitor da cidade a arrecadação do imposto pertencente ámbas aquellas provincias, por effeito do disposto no § 10.º da citada provisão.

Em 1775 foi extincto o logar de feitor, sendo a cobrança geral das sizas cometida pela junta de fazenda ao thesoureiro de dinheiro e mantimentos do arsenal do exercito, a cujo cargo continuou até que por assento da mesma junta de fazenda, de 1 de setembro de 1819, foram as camaras municipaes das Ilhas, Salsete e Bardez incumbidas de arrecadação do imposto correspondente a cada um daquelles concelhos.

Posteriormente passou essa incumbencia á alfandega de Nova Goa, onde era pago o imposto respeitante a transacções effectuadas nas Ilhas; e o respeitante a Salsete e Bardez era pago nas mãos dos recebedores *ad hoc* creados com percentagem de dois por cento, na forma das instrucções que lhes foram dadas pela junta de fazenda em 19 de junho de 1850; e finalmente a cobrança do imposto relativo a contractos feitos nas Novas Conquistas foi, por portaria da

junta de fazenda de 28 de julho de 1841, encarregada ás alfandegas de Sanquelim, Sanguem e Doromarogo.

* * *

Quando por alvará de 10 de julho de 1705 foi lançado e posto em execução o imposto de sizas, preceituou-se no mesmo alvará que nenhum tabellião ou escrivão das Ilhas de Goa e das terras de Salsete e Bardez e *das do Norte,* que tivesse póder para fazer escripturas e contractos dos bens de raiz, os não fizessem sem que primeiramente lhes fosse apresentada a certidão do pagamento da meia siza do valor dos ditos bens.

Conseguintemente nos districtos de Damão e Diu, que são *as terras do Norte de Goa*, ficou tambem vigorando o imposto de sizas, do mesmo modo como em Goa. Posto isto, lancemos a vista sobre o que haja de notavel com respeito a este imposto em Damão e Diu.

N'estes dous districtos, porém, quasi nada se nos depara de especial que deva aqui ser mencionado acerca de sizas, cuja historia legislativa é commum para todo o territorio portuguez da India, merecendo registo apenas o seguinte facto occorido em Damão.

A junta de fazenda publica tendo-lhe constado que a sua delegação em Damão arrecadara sizas de um contracto de compra de embarcações e que não as cobrava do das alheações das casas edificadas fora da praça de Damão, mandou por provisão de 9 de outubro de 1806, restituir as sizas da compra de embarcações e sobreestar na arrecadação do imposto pela alheação de casas, determinando mais que o adjunto de fazenda informasse sobre os motivos que concorreram para se proceder d'aquelle modo.

Satisfazendo aquella determinação imformou o adjunto «que lhe parecia que se não fazia tal arrecadação por discuido que houvesse, ou por comtemplação que se praticava com os gentios».

Em vista desta informação, a junta de fazenda por provisão de 20 de dezembro de 1806, ratificou a isenção de sizas das embarcações (*a*) e determinou quanto as das casas de fora da praça que fossem cobradas dos predios urbanos construidos, de pedra e cal, do mesmo modo como se arrecadam das casas que ficam dentro da praça, sendo exceptuadas quaes quer outras foram construidas de materiaes differentes.

*
* *

Eis, pois, o resumo geral da historia da contribuição de sizas, que esteve em vigor nos concelhos das Ilhas, Salsete e Bardez de Goa e nos districtos de Damão e Diu, desde 1705 até 1860, e nas provincias das Novas Conquistas, desde 1841 até ao referido anno de 1860, em que foi substituida pela contribuição de registo.

Eis, pois, o que eram e foram as sizas na India.

J. M. do Carmo Nazareth

(*a*) Pela régia portaria de 12 de abril de 1862 se declarou que não «são sujeitas ao pagamento de sizas as vendas de navios, visto estes serem bens moveis.

BREVES NOTAS

Para a historia da administração de fazenda da India Portugueza

(Continuação do n.º antecedente)

Escrivães geraes de fazenda

I — Diogo d'Abreu — 1618.
II — Bartholomeu Soares — 1618.
III — João de Souza Cardozo — 1620.
IV — Antonio Lagarto — 1620.
V — Luis de Carvalho — 1621.
VI — João de Souza Cardozo de Lacerda — 1627.
VII — Manoel Coelho — 1628.
VIII — Manoel Pereira de S. Miguel — 1629.
IX — Pero d'Almeida — 1631.
X — Francisco d'Almeida — 1632.
XI — Manoel Pereira de S. Miguel — 1634. 2.ª vez.
XII — Joseph de Chaves Sontto Maior — 1635.
XIII — Domingos Rodrigues — 1637.
XIV — Valentim Corrêa — 1639.
XV — Miguel Rangel de Castel-Branco — 1643.
XVI — Francisco Marques — 1645.
XVII — Francisco Delgado Franco — 1645.
XVIII — Diogo Pinho Teixeira — 1649.
XIX — Domingos Marinho — 1653.
XX — Simão Pinto Pretto — 1654.
XXI — Manoel Carreira — 1657.
XXII — Francisco Casado Pocanda — 1660.

XXIII — Francisco Pereira do Lago — 1666.
XXIV — Francisco de Magalhães — 1666.
XXV — Antonio de Moura Lobo — 1667.
XXVI — Pero Ferreira — 1670.
XXVII — Manoel Rebello de Castel-Branco — 1670.
XXVIII — João Pereira do Lago — 1676
XXIX — Manoel da Cruz — 1679.
XXX — Joseph Borges — 1683.
XXXI — Raphael Mendes Thomaz — 1686.
XXXII — Diogo d Andrade — 1690.
XXXIII — João de Souza Vasconcellos — 1691.
XXXIV — Victorino Ribeiro — 1692.
XXXV — Francisco Rodrigues Wencenrio — 1693.
XXXVI — Antonio Pereira Fonseca — 1696.
XXXVII — Joseph Maschoslos — 1698.
XXXVIII — Manoel de S. Miguel — 1699.
XXXIX — Thomé de Faria — 1699.
XL — Simão Gonçalves d'Abreu — 1704.
XLI — Mathias Coelho — 1707.
XLII — Domingos Palha da Silva — 1708.
XLIII — Bartholomeu de Albuquerque — 6 de fevereiro de 1710.
XLIV — Thomé de Faria Moreira — 1712.
XLV — Manoel de Mello da Silva — maio de 1712.
XLVI — Jacintho d'Araujo Castro — 1713.
XLVII — Victorino Francisco de Brito — 28 de julho de 1719.
XLVIII — Joseph Lobo da Silva — 1726.
XLIX — Antonio Velasco Pacheco — 1726.
L — Victorino Francisco de Brito — 28 d'outubro de 1732, 2.ª vez.
LI — Bartholomeu Soares Castel Branco — 17 de abril de 1732.
LII — Victorino Francisco Brito — 2 d'abril de 1735, 3.ª vez.
LIII — Jeronimo Supicio — Alvará de 15 de março de 1740.
LIV — Caetano Gonçalves de Souza — despacho do governo geral de 12 d'outubro de 1743.
LV — Francisco d'Oliveira — despacho do governo geral de 16 de novembro de 1753 *em attenção aos seus serviços e merecimentos para servir por* 3 *annos*.
LVI — Luiz Soares da Costa — despacho de 12 de junho de 1756, para servir por 3 annos.
LVII — Antonio da Silva Telles — 1761.
LVIII — Francisco Amaral Villas Boas — 10 d'outubro de 1763.
LIX — Bernardo Cabral Pinto do Amaral — 1766.
LX — Caetano Luiz — 1769.

Escrivães da junta de fazenda

I — *Francisco Alexandre da Cunha Gusmão e Seixas*, europeu. Era tenente da corôa — nomeado por assento da mesma de 7 de outubro

de 1769 com o vencimento de 2.400 xerafins por anno, que começou vencer desde 1 de janeiro de 1770, mas em virtude da ordem régia de 8 de abril de 1771 vencia somente 2.000 xerafins. Foi confirmado pela provisão de 22 do referido mez e anno. Falleceu, em Ribandar, em 11 de fevereiro de 1772.

II — *Domingos Luiz*. Era contador geral (1) — nomeado interinamente por portaria da junta da fazenda de 23 de janeiro de 1772, approvada por carta regia do 9 de julho do mesmo anno para vencer desde o fallecimento do seu antecessor. Percebia mil rupias.

III — *José Joaquim da Silveira Rangel*, natural de Goa. Era capitão-tenente da corôa — nomeado por despacho da junta de 1 de setembro de 1772, approvado por carta régia de 28 de janeiro de 1774, por ter desistido do mesmo posto. Foi depois thesoureiro geral por carta régia de 26 de fevereiro de 1782.

IV — *Sergio Justiniano Pereira*. Era contador geral — nomeado por portaria da junta de 25 de junho de 1790, approvada por carta régia de 28 de fevereiro de 1792, *por ter declarado o chanceller da Relação não encontrar causa que obtasse o seu provimento na informação a que procedera na conformidade da provisão de 16 de março de 1789*. Serviu até 4 de março de 1793, em que falleceu.

V — *Miguel Caetano Nimes de Mello*. Era contador geral—nomeado para servir interinamente durante o impedimento do antecedente por portaria da junta de 10 de janeiro de 1791 e depois do seu fallecimento, por portaria de 5 de março de 1795. Por carta patente de 11 de julho de 1795, assignada pelo tenente general dos exercitos Francisco Antonio da Veiga Cabral, foi-lhe conferida a graduação do posto de coronel de milicias. Serviu de thesoureiro geral em virtude da portaria da junta de 28 de janeiro de 1801 até 4 de fevereiro do mesmo anno. Foi aposentado no referido logar do escrivão da junta por provisão do real Erario de 28 de junho de 1819.

VI — *José Felippe Pereira*. Era contador geral e sargento-mór da infanteria com exercicio nas ordenanças das Ilhas de Goa. Serviu nos impedimentos do antecedente em virtude da portaria da junta da fazenda de 12 de julho de 1813, bem como desde 13 de fevereiro do mesmo anno e interpoladamente 2 annos, 5 mezes e 11 dias (2). Falleceu em 26 de abril de 1816.

VII — *Bento Manoel Gonçalves de Macedo*. Era contador geral — nomeado por provisão do real Erario de 28 de junho de 1819. Foi cavalleiro professo da ordem de Christo e Sargento-mór de milicias do regimento da provincia de Salsete. Falleceu em 17 de fevereiro de 1823.

VIII — *Diogo Francisco de Souza*. Era contador geral — nomeado por portaria da junta de 11 de março de 1820, durante o impedimento

---

(1) A naturalidade dos que tambem foram contadores geraes, consta da respectiva relação.

(2) Por carta régia de 12 de abril de 1809 se lhe declarou que seria attendido na promoção de escrivão da junta da fazenda, quando vagasse o mesmo logar, *não desmerecendo os bons creditos com que se tinha conceituado*.

do antecedente e por outra de 27 de fevereiro de 1823 mandou-se-lhe pagar o respectivo ordenado desde o fallecimento do mesmo. Foi aposentado em escripturario.

IX — *Joaquim Salvador Peres.* Era contador geral — nomeado por portaria da junta do 1 de setembro de 1824, durante o impedimento do antecedente. Tinha o posto de capitão de milicias de Salsete. Occupou diversas commissões do serviço de fazenda. Foi aposentado em escripturario por provisão do real Erario de 27 de abril de 1829 e falleceu em 11 de março de 1840.

X — *Manoel Ignacio de Souza e Andrade,* natural de Angola. Era escripturario supranumerario graduado do Erario—nomeado por decreto de 10 de abril de 1829 para servir por espaço de 6 annos com o vencimento de 1.200$000 réis fortes, sendo considerado o mesmo vencimento *como graça especial para que jamais possa servir de exemplo para o futuro aos seus successores.* Falleceu em 16 de fevereiro de 1834.

XI — *Diogo Nicoláu Possolo.* Era contador geral—nomeado por portaria da junta da fazenda do 19 de fevereiro de 1834 pelo fallecimento do antecedente. Por portaria do governo provincial de 17 de janeiro de 1835 foi nomeado escrivão encarregado da fazenda com attribuições da junta que n'este tempo fôra extincta, sendo depois restabelecida em consequencia do decreto de 16 de janeiro de 1837 e portaria do 25 de novembro do mesmo anno, com o ordenado de 2.500 xerafins. Embarcou para Lisboa na Charrua «Principe Real» em 5 de maio de 1836.

XII — *Antonio José d'Oliveira de Mello.* Era contador geral e thesoureiro geral da tropa—nomeado em logar de antecedente por portaria provincial de 1 de março de 1837. Por outra portaria de 22 do referido mez e anno se lhe declarou que, se por alguma circunstancia, que não dependesse d'elle, fosse obrigado a deixar aquello cargo, ficaria elle com o direito de ser admittido no dito logar do thesoureiro geral.

XIII — *Domingos José Mariano Luiz.* Era contador da commissão encarregada da administração de fazenda—nomeado por portaria provincial de 29 do novembro do 1837, *em attenção a intelligencia e probidade comprovada na diuturna pratica de 43 annos de serviço e até reconhecida pelo dissolvido governo provincial na sua informação dirigida a S. Magestade em 5 de março do anno anterior acerca da preterição que soffrera por occasião da nomeação do ex-thesoureiro das tropas Antonio José d'Oliveira de Mello.* Era cavalleiro da Ordem da Christo, por decreto de 28 do maio de 1841, *por ser conselheiro do governo e por ter prestado como tal bons serviços.*

Pela resolução da junta de fazenda de 9 de abril de 1843, approvada pela portaria do ministerio da marinha e ultramar de 28 de dezembro de 1842, se determinou que o mesmo Luiz prehencesse o logar de escrivão da junta com voto sempre que houvesse impedimento do seu successor Booyrat; e tendo tomado posse depois em 19 de agosto de 1846 por ter sido o mesmo sem successor nomeado provisoriamente para o logar de thesoureiro geral, foi elle como escrivão adjunto, chamado pela junta da fazenda para o substituir em 13 de setembro de 1848. Foi despensado, *em attenção a sua avançada edade e 54 annos de bons e variados serviços e seu estado raletudinario* por despacho do

governo em conselho, que foi communicado ao interessado por officio de 5 de julho de 1849, em cuja consequencia foi dispensado do mesmo serviço por despacho da junta de 6 do referido mez e anno.

XIV — *Antonio Maria Bouyrat*, europeu. Era sub-chefe graduado do thesouro publico — nomeado para servir em commissão, por decreto de 3 de dezembro de 1841 com o ordenado de 800$000 réis fortes, que percebia como sub-chefe e gratificação de 200$000 réis, por portaria régia de 9 de dezembro de 1842. Sahiu de Lisboa em 29 de janeiro de 1842, vindo pelo mediterraneo e tomou posse em 22 de março do mesmo anno. Por portaria régia de 30 de junho de 1846 foi exonerado do cargo do escrivão da junta, mandando que fosse substituindo pelo seu antecessor Luiz, mas foi depois reintegrado no mesmo logar por decreto de 14 de outubro de 1846 e depois exonerado pelo de 12 de dezembro de 1854, declarando que serviu com zello e intelligencia. Era commendador da ordem do Christo, por decreto de 21 de janeiro de 1845 e conselheiro do Estado pelo de 6 de dezembro de 1854 *em remuneração dos seus bons serviços prestados durante o cargo de escrivão da junta*.

XV — *Francisco Xavier Peres*. Era contador geral. Achando-se em Lisboa com licença da junta de saude o escrivão da junta Bouyrat e tendo seguido viagem para a mesma cidade o contador geral Caetano Francisco Pereira Garcez, por portaria provincial de 23 de fevereiro de 1864 foi nomeado para fazer vezes do primeiro vencendo o 5.º do ordenado, a qual foi approvada por portaria regia de 20 de dezembro do mesmo anno. Foi cavalleiro da ordem de Christo por decreto de 22 de março de 1855.

XVI — *Caetano Francisco Pereira Garcez*. Era contador geral — nomeado escrivão da junta por portaria provincial de 20 de setembro de 1855. Occupou, além d'isto, os seguintes cargos: secretario da prefeitura depois da desistencia do advogado Constancio Roque da Costa, desde 1 de fevereiro de 1836, um dos redactores do Boletim Official desde 30 de dezembro do 1837 até 6 de novembro de 1838, secretario geral do governo desde 28 de abril de 1843 até 20 de maio de 1844, deputado ás cortes pelos circulos de Goa em 1854, 1864, 1865 e 1867, e secretario do Tribunal de contas de Lisboa, por decreto de 30 de abril de 1858 Occupou tambem muitas e importantes commissões do serviço publico e foi um dos escriptores e oradores distinctos. Foi tambem cavalleiro da ordem de N. S. da Conceição e da de Christo, commendador d'esta ordem e conselheiro de S. Magestade. Falleceu em Lisboa em 5 de novembro de 1867.

XVII — *Francisco da Costa Mendes*, europeu. Era 2.º official da secretaria do conselho ultramarino — nomeado por decreto de 12 de março de 1856, para servir em commissão por tempo de 3 annos. Por decreto de 21 de outubro de 1857 foi reconduzido no mesmo logar por mais 3 annos e por outro de 20 de março de 1861 por mais 6 annos, sendo depois exonerado pelo de 22 de abril de 1863. Foi commendador da ordem de Christo por decreto de 26 de fevereiro de 1869.

XVIII — *Luiz Maria d'Araujo*. Era contador geral — nomeado por decreto de 13 de junho de 1864, tendo tomado posse em 7 de setembro do mesmo anno. Servia antes interinamente, em virtude da portaria

provincial de 20 de junho de 1863. Occupou tambem o cargo de thesoureiro geral das folhas em virtude da portaria da commissão de fazenda de 6 de fevereiro de 1836, bem como, em 1852 de thesoureiro geral da Bulla da Santa Cruzada de Goa, em 1861 de thesoureiro da delegação do monte-pio geral de Lisboa, em Goa e outras commissões do serviço publico, sendo algumas vezes louvado pelo governo provincial. Foi cavalleiro da ordem do Christo (decreto de 21 de outubro de 1840).

XIX —*João Joaquim d'Oliveira Nogar*. Era contador geral—nomeado interinamente por portaria provincial de 5 de julho de 1865 e effectivo por decreto de 25 de janeiro de 1866, tendo tomado posse na sessão da junta da fazenda de 7 de março do mesmo anno. Em virtude do decreto de 1 de dezembro de 1869, foi secretario da junta, chefe da repartição de fazenda com honras e graduação de coronel de 2.ª linha e inspector de mostra á força armada. Tendo sido extincta a junta por decreto de 20 de dezembro de 1888, foi nomeado provisoriamente para exercer as funcções de inspector de fazenda por portaria provincial de 1 de julho de 1889, de que foi exonerado por outra portaria de 23 de agosto do mesmo anno. Occupou muitas commissões do serviço publico, sendo varias vezes louvado pelo governo provincial. É cavalleiro da ordem de Christo por decreto de 26 de março de 1862 e commendador da mesma ordem pelo de 1 de outubro de 1867. Foi aposentado por decreto de 19 de julho de 1900.

Contadores geraes

I — *Domingos Luiz*, europeu — nomeado por assento da junta da fazenda de 7 de outubro de 1769 com o ordenado de 1800 xerafins por anno, que começou vencer desde 1 de janeiro de 1770. Foi depois escrivão da junta.

II — *José Pinto de Magalhães*, europeu Era escriptorario da contadoria geral — nomeado por portaria da junta de 27 de janeiro de 1772, approvada por carta régia de 14 de julho do mesmo anno.

III — *Sergio Justiniano Pereira*, europeu. (1) Era escripturario da contadoria geral — nomeado por portaria da junta, approvada por carta régia de 26 de fevereiro de 1782. Foi escrivão da junta.

---

(1) *Do cathalogo dos livros do assentamento da gente de guerra que veio do reino para India desde 1731 até 1811*, por J. A. Ismael Gracias, consta, a pag. 19, que o mesmo Pereira veio para a India em uma das náos, *S Antonio e Justiça* e *N. S das Necessidade*— que sahiram de Lisboa em 11 de abril e chegaram em 25 de setembro de 1761—que tinha elle então 21 annos de edade e que, antes de ser contador, foi escrivão do numero de contos e ouvidor da cidade de Goa e depois, em 1786, mestre de campo das ordenanças das Ilhas de Goa.

IV — *Miguel Caetano Nunes de Mello*, natural de Goa. Foi capitão da 6.ª companhia do terço auxiliar. Servia de contador geral por portaria da junta de 6 de novembro de 1772, durante o impedimento de J. P. do Magalhães — nomeado definitivamente por portaria da mesma junta de 25 de junho de 1790, approvada por carta régia de 28 de março de 1792, pela promoção do dito Magalhães para escrivão da junta.

V — *José Felippe Pereira*, natural de Goa (Mallar das Ilhas). Era escripturario da contadoria geral. Servia interinamente de contador geral ha mais de 2 annos, quando, por carta regia de 28 de março de 1798 (1) foi nomeado definitivamente por passar o seu antecessor ao logar de sargento-mor da infanteria com exercicio nas ordenanças das Ilhas de Goa. Servia de escrivão da junta.

VI — *Caetano Pinto*, natural de Goa (Margão) Era escripturario da contadoria geral — nomeado interinamente por portaria da junta da fazenda de 26 de novembro de 1796, durante o impedimento do antecedente. Occupou muitas commissões do serviço de fazenda, como consta da sua fé de officio, passada em 20 de dezembro de 1819, a requerimento do seu sobrinho Joaquim Constancio Pinto, pelo contador geral Joaquim Salvador Peres (2).

VII — *Bento Manoel Gonçalves de Macedo*, natural de Goa. Era escripturario da contadoria geral — nomeado por portaria da junta da fazenda de 4 de maio de 1810, approvada pela provisão do real Erario de 3 de outubro do 1817, pelo fallecimento de José Felippe Pereira. Foi depois escrivão da junta.

VIII — *Diogo Francisco de Souza*, natural de Goa (Verém de Bardez). Era escripturario da repartição das tropas. Tendo se declarado por provisão de 16 de novembro de 1819 que por antiguidade que lhe competia, o havia por habilitado para a vaga de contador geral, quando se offerecesse, *não desmerecendo do conceito que tinha mostrado*, foi provido interinamente por portaria da junta da fazenda de 22 de dezembro do referido anno Foi aposentado no logar de contador, por decreto de 12 de abril de 1820.

IX — *Joaquim Salvador Peres*, natural de Goa (Margão). Era escripturario da contadoria geral e contador geral graduado — nomeado por portaria da junta do 11 de março de 1820, mandando se-lhe abonar o ordenado do logar de contador desde que o seu antecessor começou a vencer o ordenado de escrivão da junta, por portaria da mesma de 27 de fevereiro de 1820. Serviu de escrivão da junta.

X — *João Baptista dos Remedios*, natural de Goa (Ribaudar). Era escripturario da contadoria geral — nomeado interinamente por portaria da junta de 21 de junho de 1824, durante a suspensão do antecedente.

---

(1) Por esta carta régia foi tambem resolvida, a favor do mesmo Pereira, a questão levantada por Bento Manoel Gonçalves do Macedo, sobre o provimento d'elle no logar de contador geral. Vide M. V. d'Abreu.—*O Governo do Conde do Rio Pardo*, pag. 109.

(2) Tivemos a mão esta fé de officio, que possue o descendente do mesmo Pinto, o advogado Joaquim Berryer Pinto, de Margão.

mas tendo-se, por despacho da dita junta de 24 de julho immediato, mandado ficar sem execução a mesma suspensão, foi revertido ao seu logar de escripturario em virtude do referido despacho.

XI — *Diogo Nicolau Possolo*, europeu — nomeado por provisão do real Erario de 27 de abril de 1829, com o ordenado de 45$000 réis fortes, a qual foi mandada cumprir por despacho da junta de 3 de outubro do mesmo anno. Foi depois escrivão da junta.

XII — *Domingos José Mariano Luiz*, natural de Goa (Curca). Era escripturario da contadoria geral, — nomeado contador da commissão encarregada da administração de fazenda publica, com os competentes vencimentos, por portaria provincial de 21 de março de 1835.

XIII — *Antonio José d'Oliveira de Mello*, natural de Goa e descendente de europeu — nomeado contador geral por portaria provincial de 29 de novembro de 1837. Foi posteriormente escrivão da junta.

XIV — *José Agostinho de Souza*, natural de Goa (Macasana de Salseto). Era escripturario da contadoria geral — nomeado por portaria da junta de 6 de dezembro de 1837.. Foi aposentado em escripturario por decreto de 12 de agosto de 1840 e falleceu em 1 de junho de 1847.

XV — *Joaquim Pereira Xavier de Souza*, europeu — nomeado por carta regia de 13 de setembro de 1839. Foi exonerado por decreto de 29 de agosto de 1843.

XVI — *Caetano Francisco Pereira Garcez*, natural de Goa (Ribandar), e descendente de europeu (1). Era escripturario da contadoria geral — nomeado contador geral por decreto de 29 de agosto de 1843. Tendo sido exonerado do mesmo logar por decreto de 28 de julho de 1846, foi reintegrado por outro de 28 de outubro do mesmo anno. Foi escrivão da junta.

XVII — *Francisco Xavier Peres*, natural de Goa (Margão) (2). Era escripturario da repartição do estanco — nomeado contador geral graduado, *em attenção ao seu merecimento e a sua maior antiguidade na respectiva classe*, por decreto de 13 de fevereiro de 1854, tendo servido antes este cargo interinamente desde 29 de novembro de 1843 até 20 de maio de 1844 e desde 20 de setembro de 1846 até 20 de outubro immediato; e nomeado definitivamente por despacho da junta de 7 de abril de 1854. Dispensado por despacho do governo provincial de 18 de julho de 1861. Servio de escrivão da junta.

XVIII — *João Vicente Soares da Veiga*, natural de Goa (Ribandar) e descendente de europeu. Era escripturario da repartição do estanco. Em consequencia da partida do contador geral Caetano Garcez para Lisboa, foi nomeado para o mesmo logar, por portaria provincial de 23 de fevereiro de 1854, que foi approvada por portaria regia de 20 de setembro do dito anno, tendo sido antes contador geral graduado.

---

(1) O seu ascendente europeu Alberto Pereira Garcez, natural de Camarate, capitão de granadeiros, foi o primeiro que veio á India, na monção de 1754. Veja-se o citado *Catalogo do assentamento da gente da guerra*, pag. 15.

(2) Era filho do contador geral, Joaquim Salvador Peres.

Foi cavalleiro da ordem de Christo por decreto de 4 de janeiro de 1855. Fallecen em 17 de setembro de 1856.

XIX — *José Severino d'Andrade*, natural de Goa (Pangim). Era escripturario da contadoria geral. Serviu interinamente de contador geral desde 17 de setembro de 1856, data do fallecimento do antecedente até o fim de dezembro de 1857, tendo-se-lhe mandado abonar a maioria de vencimentos do mesmo logar por despacho da junta da fazenda de 17 de janeiro do referido anno de 1857. Foi aposentado em escripturario por decreto de 4 de junho de 1860 e falleceu, em Pangim, em 29 de março de 1873.

XX — *Luiz Maria d'Araujo*, natural de Goa (Pangim) e descendente de europeu. Era escripturario da contadoria geral — nomeado por decreto de 13 de julho de 1859. Foi escrivão da junta.

XXI — *João Joaquim d'Oliveira Nogar*, natural de Damão e descendente do europeu (1). Era escripturario da contadoria geral — nomeado interinamente por portaria provincial de 20 de junho de 1863 e effectivo por decreto de 8 de maio de 1865. Foi escrivão da junta.

XXII — *José Avelino Peres*, natural de Goa (Margão) (2). Era escripturario da contadoria geral — nomeado interinamente por portaria provincial de 5 de julho de 1865, e effectivo por decreto de 8 de janeiro de 1867. Occupou algumas commissões do serviço publico. Foi aposentado por decreto de 3 de fevereiro de 1888 e falleceu, em Pangim, em 24 de agosto de 1893.

XXIII — *Pedro Maria Telles de Menezes d'Athayde e Mello*, europeu. Era conductor das obras publicas d'este Estado — nomeado interinamente por portaria provincial de 29 de outubro de 1887. Foi director de contabilidade da secretaria de fazenda por portaria provincial de 20 de fevereiro de 1888, 1.º escripturario da repartição de fazenda provincial por portaria régia de 24 de julho de 1889 e official sub chefe da mesma repartição por outra de 3 de novembro de 1893, tendo sido confirmado no dito logar por decreto de 9 de novembro de 1894. Foi tambem

---

(1) É filho de Ignacio d'Oliveira Nogar. O seu ascendente europeu foi João Bernardo d'Oliveira Nogar, que veio á India na monção de 1739. Acerca deste consta do mencionado *Cathalogo do assentamento da gente de guerra*, pag. 37, o seguinte: (Nau) *Senhor Jesus Resuscitado e Santa Zeferina* sahiu junho de 1739. Assentamento notavel no livro t.XVI João Bernardino (Bernardo?) d'Oliveira Nogar, filho do Dr. Bernardo Nunes Nogar e de D. Bernardina Maria da Trindade, naturat de Lisboa, freguezia de Santa Cruz do Castello, da idade de 19 annos Nota á margem = Por aviso da Secretaria d'Estado dos negocios da marinha de 27 de abril foi S. M. servida declarar a praça de guarda marinha para servir no dito Estado (da India) por ter sido aspirante n'esta corte. Em aviso da corte de 2 de junho de 1789 foi recommendado o governador Francisco da Cunha e Menezes para o adiantar e promover segundo o seu merecimento (L.º das monções n.º 171 fl 110).

(2) Era filho do contador geral Joaquim Salvador Peres e irmão do contador geral que serviu de escrivão da junta da fazenda, Francisco Xavier Peres

escrivão de fazenda dos concelhos de Bardez e Salsete e tem occupado differentes commissões do serviço publico, sendo varias vezes louvado pelo governo provincial. É actualmente inspector de fazenda (portaria régia de 24 de outubro de 1900), logar em que foi confirmado por decreto de 10 de abril de 1902 e tem o titulo do conselho de S. M. (decreto de 21 de abril de 1904).

Viriato A. C. B. de Albuquerque.

Erratas importantes

No artigo publicado no n.º antecedente d'esta revista, pag. 410, onde se lê: = o escrivão de fazenda *ou quem*, =, lea-se: o escrivão da junta da fazenda *ou quem*; a pag. 413, onde se lê: = pela 1.ª vez, por assento de 6 de setembro de 1769, que na ausencia ou falta =, lea-se: = pela 1.ª vez que na ausencia ou falta; a mesma pag. onde se lê: = pela lei da creação, sem embargo de estar determinado por alvará de 20 de setembro do dito anno que se regulasse a precedencia conforme a antiguidade dos vogaes =, lea-se: = pela lei da creação da mesma junta =; na nota (1), a pag. 414, trocou-se por engano o nome do vogal effectivo do tribunal de contas pelo concelho de Salcete no anno de 1893, devendo ler-se *João Joaquim Roque Corrêa Affonso*, em vez de *Augusto Maria de Leão*. O nome do vogal substituto por Bardez no anno de 1894, é *Filippe Heitor Pinto de Carvalho* e não *Filippe Victor Pinto de Carvalho*. A pags. 416 e 417, onde se lê: = 1882-1883 até hoje — na impossibilidade de remontarmos ao tempo anterior =, lea-se: 1882-1883 — O 1.º que foi organisado e publicado — até hoje.

OS ANTIGOS VÉDORES DA FAZENDA

(Excerpto d'um capitulo do livro, em preparação, sobre a historia economica e financeira da India Portugueza)

Na alta burocracia indo-portugueza dos seculos xv a xvii, avulta, com singular destaque, dominando, a bem dizer, todos os outros cargos publicos, o importante logar de *veedor* da fazenda, ou, como alguns chronistas usam chamar, *veedor geral da fazenda nas partes da India*.

N'esses tempos de nevrose de gloria marcial, o vice-rei e capitão general absorvia-se todo no pensamento de dilatar com a espada as raias do imperio portuguez, sem se importar muito com a administração da fazenda, que a principio, teve por superintendente o «Tanadar e capitão da terra», cuja jurisdicção era vastissima, competindo-lhe não só arrecadar «em seus tempos os direitos dos lauradores e vassalos nossos que viverem nas ditas Ilhas», mas tambem «ter cuidado de fazer povoar as ditas Ilhas de Guoa da gente da terra e trazer a elas naquela milhor maneira que elle poder e souber».

Vieram depois os *feitores*, (1) cujas attribuições consistiam unicamente no lançamento e cobrança dos reditos do Estado e em provêr á regular administração da fazenda. Viu-se, porém, no decurso dos annos, que essas entidades não correspondiam ao pensamento que presidiu á sua creação, pois prevaricavam de continuo e não logravam imprimir o devido rigor e ordem aos serviços que lhes eram commettidos.

Foi, porisso, que, annos depois, se estabeleceu a *casa dos contos*, (2) de que em outro logar havemos de tratar mais largamente, mas que — bom é dizel-o desde já — desorganisou, em vez de estabelecer em bases seguras, como era mister, a cahotica administração de fazenda.

Em successivas cartas dos viso-reis e capitães generaes, dos fidalgos e heroes da admiravel epopêa portugueza do oriente, os nossos soberanos tinham informações dos desperdicios e prodigalidades da sua fazenda na India, cumprindo, porém, notar que nem todas as informações d'essa proveniencia traduziam a verdade, porque epoca era aquella em que a inveja de mãos dadas á calumnia estragava as melhores reputações, deslustrava os mais gloriosos nomes, deturpava os mais authenticos factos. Pela intriga procurava-se a introducção na côrte. Uns avultavam os meritos dos seus amigos, outros os vicios dos que elles queriam abater. Fazia-se um verdadeiro aggravo á lealdade, thuribulava-se sem escrupulos a lisonja, cultivava-se com empenho a maledicencia. E' porisso que Gaspar Corrêa e Diogo de Couto fulminam, na sua prosa singela, mas tersa, as podridões de que enfermava a sociedade do seu tempo, o cancro que roia o meio em que se moviam.

A par, porém, de caracteres corruptos e vis, lusiam n'essa epoca homens de inexcedivel desinteresse, amigos do rei e da patria, que tinham por timbre engrandecer

(1) Cartas régias de 15 março 1518 e 29 dezembro 1519.
(2) C. r. de 11 janeiro 1599.

arriscando a sua vida, mas nunca pondo em almoeda a sua consciencia. São olles que imprimem um excepcional lustre á nossa historia antiga e as suas obras, inspiradas n'um elevado sentimento de honestidade e rectidão, não temem o confronto com as dos outros povos, antes lhes são superiores em mais d'um ponto de vista.

Se os viso-reis e capitães generaes se occupavam em debellar as hostes da mourama e arrancar-lhe mais terras para n'ellas plantarem o pavilhão nacional, os missionarios não se limitavam só a cathechisar e doutrinar; invadiam frequentes vezes os dominios da cousa publica, ora criando difficuldades aos governantes na execução dos seus planos, ora mexericando-os com el-rei e a côrte por meio de informações inexactas e apaixonadas.

D'ahi nasceu, pois, no espirito do monarcha a desconfiança, que lho aconselhou a necessidade de confiar a administração da real fazenda a uma pessoa competente e de provada honestidade, sendo mandado Fernão de Alcaçova, fidalgo, como 1.° védor da fazenda, o qual chegou á India a 17 de setembro de 1517 (1). Ao vir, trouxe um regimento, no qual se lhe recommendava que ordenasse aos feitores de Cochim e outros que não dessem a negociante algum mercadorias fiadas; que prohibisse tambem aos capitães das fortalezas comprar mantimentos nos logares onde estivessem, da mão dos mercadores e pessoas que ali os trouxessem a vender, e bem assim que collocasse nos officios pessoas «nossos criados, que nos bem syrvão e fielmente, té nolo fazerdes saber, e prover quem nos neles aja do servir» (2).

Fernão de Alcaçova era um rigoroso cumpridor da lei, honesto e zeloso economo da fazenda d'el-rei, mas tinha os vicios da epoca: queria açambarcar tudo, am-

(1) Barros, *Dec* III, liv. I, cap. X, pg 95.— *Arch Port.-Oriental*, fasc. 5.°, parte I. pg. 5.

(2) Livro dos registos geraes antigos, do archivo da Rep. Sup. de Faz., pag. 23 — Cit. *ArchPort.-Oriental*, fasc. 5°, parte I, pg. 6.

pliar demais a sua esphera de jurisdicção para se criar influencia e ser um como freio ás larguezas em que porventura incorresse o viso-rei. A sua chegada contristou muito o animo a Lopo Soares de Albergaria, que ao tempo estava em Ormuz, pois. «vendo Fernão de Alcaçova com nome de veador da fazenda, e regimento, e poderes d'El-Rey, que se estendiam a todo o governo da fazenda, e que quasi não ficava a elle Lopo Soares mais que o cuidado das cousas da guerra e administração da justiça, ficou muito discontente . . . e mais ser o mesmo veador homem que, além do regimento que levava, se estender a muito, per condição elle o fazia chegar a tudo o que queria entender» (1). Dahi nasceu entre ambos viva discordia, que se foi azedando a tal ponto que o védor se viu na necessidade de retirar no mesmo anno para o reino, aonde foram chamados a capitulo os capitães das fortalezas que o haviam impellido em algumas cousas de usar o alludido regimento.

Os védores da fazenda foram sempre um estorvo aos viso-reis, que encontravam n'elles resistencias irreductiveis todas as vezes que quizessem intervir em assumptos financeiros. Eram, pelas largas faculdades de que estavam investidos, um *estado no estado*, cujas funestas consequencias se sentiam mais quando o cargo fôsse provido em homem habil e independente.

Tanadarias, feitorias, alfandegas, capitanias das fortalezas, — de todo o oriente então sujeito á soberania de Portugal — eram o campo em que elles usavam de sua autoridade, pertencendo-lhes ainda exercer as attribuições judiciaes quando viesse á flôr das aguas qualquer caso de corrupção ou prevaricação dos servidores do Estado.

Entre os védores que nos primitivos tempos mais se salientam pelas suas excepcionaes qualidades de intelligencia e de trabalho, vem em primeiro plano Affonso Me-

(1) Barros. loc cit

xia e Simão Botelho, — ambos vasallos nos mesmos moldes de stricta probidade e rectidão de espirito, caracteres integros, exercendo sempre o seu cargo com inexcedivel independencia, sem se curvarem ás imposições dos viso-reis, antes, ao contrario, tornando-lhes o passo nos seus desmedidos desejos de gastar o dinheiro em guerras e campanhas, ou em galardoar os serviços dos seus amigos e apaniguados.

D'uma largueza de vistas pouco vulgar, dada a acanhada orientação d'aquella epoca, em que a arte de guerra tinha mais cultores do que a sciencia de governo dos povos, ambos aquelles vultos estudam com afan o meio, examinam as necessidades do povo, compenetram-se da engrenagem administrativa local, e, quaes dois estadistas de larga envergadura, se empenham em lançar as bases para um governo moldado nos principios de sciencia economico-politica.

Affonso Mexia, *esprito fortifero, atrevido no muyto favor que achou nas cartas d'El-Rey, e que tinha a fazenda d'El-Rey na mão* (1) aproveitava sempre a extraordinaria influencia que lhe resultava do cargo para hostilisar os viso-reis e armar contra elles os fidalgos e o povo. Fazia e desfazia governadores e ao seu nuto soberano os capitães das fortalezas que lhe eram subordinados procediam como elle quizesse no desempenho dos seus deveres. Era um *leader* da opinião, arrastava comsigo tanto os desembargadores extravagantes, os ouvidores e os mais altos funccionarios do Estado, como as multidões, que se estarreciam de admiração diante do seu vasto saber e não menos energica força de vontade.

Para essa sua preponderante posição contribuia não pouco o favor em que era tido na côrte de Lisboa e a severa probidade com que administrava a fazenda a seu cargo, não consentindo tambem despeza alguma que não fosse expressamente ordenada por el-rey.

(1) Barros — Dec. III.

Tão grande era a sua influencia, com tão poderosos elementos contava em todas as classes sociaes, que não hesitou, antes, ao contrario, empregou todas as diligencias e conseguiu fazer governador a Lopo Vaz de Sampayo, seu amigo, contra o que se achava recommendado nas vias de successão, isto è, entregar a governança do Estado a Pero Mascarenhas (1).

A Affonso Mexia devemos o conhecimento completo da origem e mechanismo das associações agricolas chamadas *communidades*, e o seu *Foral*, (2) escripto em 1526, è um prestante guia para os que queiram iniciar-se no esoterismo d'esses mysterios eleusinos que o são, na realidade, os usos e costumes dos gancares de cada aldêa.

O *Foral* não è um documento do tino estadistico do seu autor, nem tão pouco nos pode revelar quaes teriam sido as idéas da epoca ácerca do regimen de propriedade territorial. E' uma como resenha do que então existia, uma informação mais ou menos circumstanciada dos *estilos* das communas locaes. De resto, è uma obra utilissima a demonstrar exuberantemente como ainda um europeu, de todo estranho ao meio, póde conseguir, á força de trabalho e estudo, entrar no conhecimento das peculiaridades que regem as instituições da terra, aonde vem servir.

E não è só n'esse importante documento que se encontra o indice da illustração d'aquelle funccionario. A sua actividade legislativa ampliou-se ainda a outros assumptos. Deu diversas providencias para a boa cobrança dos reditos do Estado, taes como:

1 Sobre os capitães não mandarem na fazenda de Sua Alteza.
2 Regimento da repartição das preças;

(1) *Lendas*, vol. 3.°, parte I. pag. 104.

(2) O escriptor inglez Mr. F. M. Danvers, que tem o seu nome ligado a uma importante obra sobre a historia da dominação portugueza no oriente, descobriu o *original* d'este Foral na Torre do Tombo de Lisboa, aonde fôra mandado pelo seu governo para investigar nos archivos publicos todos os documentos relativos á mesma historia. Veja-se a este respeito o *Relatorio da Bibl. Publ.* do anno economico de 1893 a 1894, no qual o academico e investigador, J. A. Ismael Gracias, dá larga noticia da obra de Mr. Danvers.

3 Idem da casa dos mantimentos ;
4 Idem do almazem ;
5 Idem do escrivão da illa do Goa ;
6 Idem ao foitor da cidade de Goa para arrecadar os direitos e fôros d'esta illa e das annoxas a ella, no qual se contém o que cada aldêa devia em forma de Foral.
7 Defeza dos viuhos que se trazem á Iodia sem licença de El-Rey;
8 Regimento dado a Chrisnã Taoadar e Xabaodar d'esta illa ;
9 Regimento do apontador ;
10 Idem dos direitos que se pagão no Passo de Pangim a Ell-Rey Nosso Senher. E as lagimas dos officiaes ;
11 Idem dos direitos que se pagão no Mandovym a Ell-Roy Nosso Senhor e dos percalços dos officiaes do dito Passo ;
12 Regimento dos direitos que se pagão no Passo de Daugim, e das lagimas dos oficiaes dele ;
13 Dito do passo Daguacim dos direitos que se paguão a el-Rey nosso senhor. E percalços dos oficiaes do dito Passo ;
14 Idem dos direitos que se paguão a elrrey nosso senhor no Passo de Beneslarym e dos percalços dus officiaes do dito Passo ;
15 Idem dos percalços dos Escrivães da Feitoria ;
16 Idem dos percalços do juiz do peso ;
17 Provisão para se passarem logoo conhecimentos em forma has pessoas que fazem alguoa entregua por outros oficiaes do Sua Alteza ;
18 Outra provisão em que se defende que nom ajão mantimento os que vencerem hordenado ;
19 Sobre a vista do todalas Provisões passadas the sem tempo ;
20 Que os officiaes da feitoria nom comprem mercadorias defesas e somente as aja o dito senhor pora si. E sejão paguas aas partes ;
21 Que o feitor empreste dinheiro aos mercadores de cavalos ;
22 Que as nãos dos senhores de Belguão, Bardes, e Banda venhão tomar suas carreguas em Guoa ;
23 As nãos que desta cidade forem pera Urmuz o Calayate dêm fiança a tornarem aquy, como a dão em Urmuz os que de lá vem ;
24 Que os juizes paguem a linguoa e pilães que com elles servem ; e asi o viguairo, e mestre da moeda, e as mais pessoas declaradas ;
25 Os couros das vacas que se matarem, sendo do dito senhor, se arrecadem pera elle, e não pera o almoxarifo ;
26 Que os capitães nam tenhão nhũs servidores ha custa do dito senhor, nem alabardeiros, nem linguoa, nem nas aja na feitoria ;
27 Que os capitães nom sejão pagues, de mais que de seus proprios hordenados e asi os oficiaes ;
28 Que se nom pague nhũ hordenado ao carreeiro, porteiro moor, escrivães do meirinho, nem adayl, nom a mestres de carpintaria o pedraria, nem a sobre rolda ;
29 De todalas mercadorias que se carregarem em nãos delrrey noso senhor se arrecadem os fretes muy inteiramente pera o dito senhor;
30 Regimento do Provedor do Esprital ;
31 Idem sobre o que se herde levar das ancoragens do Conde Almirante ;

32 Idem ao Tanadar e capitão do Passo de Pangim da maneira como ambos servirão no dito Passo;

33 Provisão pera que o Tanadar moor da Ilha nom entenda na justiça dos Canaris, os quoaes remetterá nos Ouvidores e juizes; e somente ouvirá os guamcares, lavradores, e foreiros.

Em todos esses diplomas Affonso Mexia pôz em relevo não só a sua intelligencia, mas ainda um acendrado zelo pela boa administração da fazenda, que lhe estava commettida, deixando esta, ao regressar ao reino em 1531, em condições prosperas e desafogadas.

Por muito tempo depois, não teve a India védor tão rigoroso no desempenho dos seus deveres, de tão provada competencia para gerir superiormente os respectivos negocios. Iam estes, de dia para dia, no plano inclinado, introduzindo-se abusos e desordens, provenientes talvez da dilatada jurisdicção d'aquella entidade, até que o viso-rei D. João de Castro lhe dividiu as attribuições, creando tres védores, a saber: um védor da fazenda nos contos, «pera despacho de todolas cousas das contas, em que proveria enteiramente como veador da fazenda», o outro védor da fazenda, chamado Braz d'Araujo, «pera andar com o governador, e hir a Cochim a fazer a carga; e Simão Botelho, tambem veador, para correr as fortalezas e prover o que comprisse como veador da fazenda» (1).

Todos elles funccionavam conjunctamente, o que, de resto, ao invez do que esperava D. João de Castro, originava frequentes conflictos de jurisdicção e até attritos pessoaes, a que só poude pôr termo a carta régia de 26 de março de 1613, pela qual foi extincto o cargo de vedor dos contos, commettendo-se ao védor da fazenda a obrigação de ir aos contos na forma em que o fazia antes de se crear aquelle cargo (2); o outro védor superintendia exclusivamente nos negocios da carga de pimenta em Cochim, e a a sua autoridade e esphera de poder

(1) *Lendas*, vol 4.º, parte II, pg. 535
(2) *Documentos da India*, vol. 2.º, pg. 424.

era limitada, tendo-o sido ainda mais em 1612 pela seguinte provisão régia de 19 de março: «Ao vedor geral da minha fazenda de Goa hei por bem que pertença a carga e negocio da pimenta das naus que em Goa carregarem e d'ali partirem para este reino, ora hajam de vir por dentro ou por fóra, sem o vedor da fazenda da carga das naus de Cochim se poder intrometter nisso por via alguma» (1).

Era então esse negocio de pimenta a principal fonte do receita do Estado, a maior preoccupação dos viso-reis que usavam distribuir entre elle e as guerras com os potentados visinhos todos os seus cuidados, todos os seus desvelos. Quando o clangor dos clarins, chamando o povo para as armas cessasse, quando os destemidos heroes voltassem triumphantes, desbaratando as hostes inimigas e sustentando o lustre da sua nação em ignotas e longinquas terras, quando, finalmente, os louros ganhos no campo de batalha imprimissem alegria e desafogo ao paiz, era d'um lado o commercio da pimenta para que se voltavam todas as attenções, d'outro a dilatação da fé, a conquista de almas para o gremio da nossa crença, — dois objectos a que se dizia visar a descoberta da India como bem o deixaram vêr os companheiros de Vasco da Gama em 1498, quando interpellados pelos emissarios do Zamorim sobre o fim da sua viagem, lhes responderam: «Vimos buscar christãos e pimenta».

Era tão rendoso esse negocio que, no tratado que fizemos com a rainha de Gersappa, em 1540, se estipulou que ella não poderia exportar pimenta; e conta o viajante Jean Hughes de Linschot que o trafego era annualmente de 7.000 a 8.000 quintaes, sendo o principal mercado os dominios d'aquella rainha, que, por este facto, era chamada *rainha de pimenta* (2). E foi esta fama que levou alguns mercadores inglezes a constituirem-se em

(1) *Lendas* pg. 227
(2) Navigation 21. — Bruce's Annals, I, 419.

companhia e abrirem feitorias em Carwar e Batkal em 1638 e 1639.

Nas nossas antigas chronicas encontram-se amiudadas referencias áquelle trafego que, como dissemos, era ao tempo tão prospero e florescente que foi mister deixal-o debaixo da fiscalisação d'um védor privativo, fiscalisação que nem sempre foi honesta e rigorosa, não sendo raros os casos de pouco zelo e escrupulo em similhante materia, tanto que o védor Garcia de Mello foi por carta régia de 25 de fevereiro de 1611 mandado prender e sequestrarem-se todos os seus bens existentes na India, por ter consentido que a pimenta que se embarcou em 1610 nas naus *N. S. da Penha de França, Monte do Carmo e Piedade*, não fosse pesada antes do embarque (1). Eram tempos em que a justiça se fazia igual e inexoravel para todos, quer os delinquentes fossem os mais altos funccionarios do Estado, quer pertencessem á mais infima classe social. O abuso não chegava a radicar-se, a corrupção não lograva criar forças; era logo a vara inflexivel da justiça a jugular-lhes o crescimento, a decepar-lhes a grimpa, embora não fossem raros os casos em que esta austeridade fosse posta de parte e considerada palavra vã.

O outro védor, cuja figura avulta brilhante nas paginas da nossa antiga historia, é Simão Botelho. A sua vida publica foi uma viasacra de dores, um rosario de injustiças, de trabalhos e fadigas, illuminada de longe a longe com testemunhos de apreço de que mais d'uma vez o soberano e o seu logar-tenente na India lhe quizeram fazer mercê como para o consolar das maguas que lhe opprimiam a alma, vendo-se tão pouco recompensado do zêlo com que desempenhava as suas obrigações.

Soldado e estadista, o seu valoroso braço servido por uma bem disciplinada intelligencia, a sua victoriosa espa-

(1) *Doc. da India*, vol. 2.°, pag. 68.

da ajudada pelo seu leal e ponderado conselho, foram valiosos elementos de que se aproveitaram os viso-reis para abater o poder do inimigo e augmentar os rendimentos do Estado. Em mais d'uma expedição ganhou esporas de ouro, acrescentando lustre ás armas portuguezas; tomou parte activa na arriscada empreza que em 1541 encheu de pavor os sectarios de Mahomet e de glória o pavilhão nacional (1). Feitor em Ceylão, concorreu em muito para augmentar os rendimentos d'aquella ilha, então uma das mais importantes dependencias do nosso imperio indiano; mas os seus trabalhos começam verdadeiramente no governo de Martim Affonso de Sousa, que succedeu a D. Estevam da Gama. Era ao tempo capitão de Malaca Ruy Dias Pereira, «distincto pelejador por mar e por terra, porém infamado pelo ardor com que procurava enriquecer em pouco tempo, apropriando-se do alheio» (2). Vexava os mercadores por diversos modos, fazia extorsões e tyrannias, com o que, além de conquistar para si o odio de toda a gente, espantava o commercio e cumulava de odios o dominio dos portuguezes. Para se pôr, pois, cobro a isto foi mandado Simão Botelho a fim de o substituir, com instrucções para reduzir a 6 % todos os direitos aduaneiros e conceder aos mercadores ampla liberdade para disporem das suas fazendas como entendessem. Ruy Dias não lhe quiz entregar a capitania, pretextando ter-lh'a sido dada por el-rei em paga dos seus serviços, mas o governador Martim Affonso enviou providencias tão energicas que o capitão não teve outro recurso senão ceder.

Mas teriam aqui terminado os desassocegos de Malaca? Não de certo. Apenas entrado Simão Botelho de posse da fortaleza, Alonso Henriques de Sepulveda, que ali aguardava monção para passar á China com uma nau

(1) *Lendas*, t. IV, pag. 162.

(2) *Subsidios* etc. por R. J. de Lima Felner, pag. XVI, a que principalmente nos soccorremos para esboçar a carreira d'este funccionario.

carregada de pimenta, tentou apoderar-se d'ella á viva força, aproveitando para isto o momento em que Simão Botelho esteve ausente, mas não logrou realisar o seu intento, porque este acudiu promptamente ao rebato, fazendo recolher o invasor preso, sob homenagem, á sua nau.

Seis mezes só ficou Botelho em Malaca (1), mas tão curto periodo de tempo lhe foi bastante para pôr a administração d'essa fortaleza em devida ordem, cortando abusos inveterados e fazendo effectiva a cobrança dos respectivos rendimentos, cuja importancia de ha muito que se não sabia com exactidão.

Largou esse cargo para vir occupar o de védor da fazenda das fortalezas, — cargo do certo menos rendoso, mas de muito maior importancia e responsabilidade, que não só lhe acarretou immensos desgostos e o expoz á morte, mas lhe grangeou ameaças de reprovação eterna..

D'uma honestidade sem egual, visando unicamente a bem servir o Estado, sem contemporisações nem transigencias de especie alguma, natural era que a sua acção rigorosa se sentisse pesada e quiçá cruel entre os que estavam habituados a viver na mais inqualificavel relaxação dos costumes. Que podia esperar, senão affrontas e odios quem era implacavel para com os que extraviavam os rendimentos publicos? Que outra recompensa podia aguardar n'essa epoca do devassidão politica quem acrescentára ao patrimonio publico, 7.000 pardaos de ouro nos rendimentos das alfandegas de Baçaim e 6.000 de fôros e rendas de terras, que estavam sonegadas?

Com o regimento que pôz em vigor para a arrecadação da fazenda real, vieram á tona d'agua os abusos dos rendeiros que andavam occultos e que foram descaroavelmente extirpados pelo desvelado vedor, prohibindo ao rendeiro da alfandega de Baçaim levar mais direitos do que o foral permittia, e a um outro individuo que vivia

(1) *Lendas*, t. IV, pag. 423.

n'uma aldêa a elle concedida em aforamento pelo feitor Antonio Gamboa por 200 pardaos, quando rendia mais de 1.000, privou de umas terras de legua e meia de extensão, que illegalmente lhe déra o capitão de Baçaim por 5 pardaos de foro e á sombra dos quaes o foreiro usurpara outras. Simão Botelho teve, porém, que soffrer um attentado contra a sua vida por parte d'aquelles dois individuos, — attentado que, felizmente, se mallogrou.

Outro facto que exemplifica o acrisolado zelo de Botelho e põe ao mesmo tempo em accentuado relevo a immoralidade d'aquelles tempos é o que se refere a Ruy Gonçalves de Caminha, homem sem pudor, nem consciencia, a quem porisso e por suas traições puzeram os contemporaneos a alcunha do conde Galalão. Esse sujeito, que pelo nome não perca, ficou depositario de treze ou quatorze mil pardaos, herança de uma orphã cujo casamento o pae incumbiu a seus testamenteiros, os quaes delegaram para este fim os poderes em Simão Botelho, que era um d'elles; mas o Caminha casou-a contra a vontade de todos com um sobrinho seu, paralytico e jogador desaforado; comtudo, não ousou Botelho queixar-se ao vice-rei D. João de Castro que — custa a acredital-o — protegia o Caminha por necessidade, detestando-o, aliás (1), a ponto de, dias antes de morrer, o nomear vedor

(1) O vice rei, que precisava d'elle para negocio de que um homem decente difficilmente se encarregaria, descreve-o assim:

«Tanto que soube da morte de Braz de Araujo, cuidei muitos dias que pessoa poria em seu cargo, e depois de corridas todas pela memoria deliberei de o encarregar a Ruy Gonçalves de Caminha As partes que tem Ruy Gonçalves são estas, a saber: he muito rico, em extremo isento, grande homem de negocio, de muito credito em toda a terra, zeloso de esfolar feitores e almoxarifes, grande arrecadador da fazenda de V. A., e mui apertado em a despender; e com estas partes tem outras a saber: não guarda nenhum segredo de mexericos, e homem de muito más respostas e de viva quem vence, e de quando em quando assaca o que lhe vem á vontade. O principal motivo que tive de o pôr n'este officio foi parecer-me que por esta via podia haver dinheiro de Coje Cemaçadim, porque Ruy Gonçalves é o seu freio e conselheiro .. e creia V. A. que se o houver, que lhe não pedirei nunca os quintos, nem fugirei com elle pera Castella. Eu tenho dito a Ruy Gonçalves que se tirar de Coje Cemaçadim dinheiro farei com V. A.

da fazenda para coadjuvar o bispo D. João de Albuquerque no governo da India! Triste symptoma da dissolução dos costumes publicos que então lavrava.

O terceiro facto que prende com a carreira de Simão Botelho é ainda de maior importancia e ministra — como bem diz o academico Lima Felner na obra citada — mais uma prova do que o elemento religioso, melhor diremos, a intervenção anti-evangelica dos frades, nimiamente escrupulosos, nas cousas do governo d'este mundo, cooperando para a geral anarchia, apressou tambem a decadencia das colonias portuguezas.

Eram a esse tempo os frades omnipotentes, em tudo se intromettiam, tudo se fazia o desfazia ao seu nuto voluntarioso e soberano, absoluto e caprichoso. O povo temia-os mais do que aos viso-reis, cuja influencia cessava com o seu regresso ao reino, ao passo que a d'elles era perenne e augmentava a olhos vista, justificando-se, porisso, muito bem o seguinte proloquio, em que ella encontrava eloquente expressão: *vice-reis da India*

---

que lhe dê este officio em sua vida, e lhe faça outras muitas honras». E mais abaixo acrescenta: «Ruy Gonçalves diz mal de todos, e todos d'elle. Isto é, senhor, o que se passa entre os seus officiaes». Carta de D. João de Castro, de que só resta um fragmento, impresso no *Investigador*, t. XVI pg. 406.

Para isto ser bem entendido, lembramos que Martim Affonso tomou para si e para el-rei, parte do thesouro do Acedecão, de quem era thesoureiro o mouro Cemaradim, o que a este respeito escrevia D. João III a D. João de Castro em 8 de março de 1546:

«O negocio do mouro de que martim afonso ouve aquele dinheiro do necdaquam, bem creo que o tereis sabido. Foy taal serviço o me elle fez niso que he razão receber de my merce e favor E porém parece meu serviço ser de taat maneira que com ele ganhar mais; porque são ymformado que em seu poder ha ayuda grande soma de dinheiro *Vide* sobre esta transacção, a carta acima extractada, que é o Doc. 25.º dos publicados por D. Fr. Francisco de S. Luiz no fim da *Vida de D. João de Castro* por Andrada, pg. 426; as Lend. da Ind., t. IV, pg. 314 a 324, 331 a 336, 339 a 341, 403. 404, 411, 414, 421, 422, 425, 433. *Vide* tambem dos documentos colligidos por Fr. Luis de Sousa para os *Annaes de elrei D. João III*, a *Carta notavel* de Martim Affonso com a data de 23 de dezembro de 1544 pg. 443, e combine-se com o *assento* de 6 de junho de 1546 pg. 420». Cit. *Subsidios*, pg. XVIII a XIX.

vão e vem, padres da companhia sempre teem (1). Dizendo-se apostolos d'uma religião, que respira paz e caridade, esquecendo as sublimes e suggestivas palavras do divino Mestre «discite a me quia mitis et humilis sum corde,» tyrannisavam os que não cedessem a seus ambiciosos desejos, torturavam consciencias timoratas com as ameaças de eterno anathema se lhes não attendessem aos conselhos e exhortações em que sempre ia escondido um interesse material sordido, um calculo detestavel. E, admiraveis adivinhos das intenções alheias, conhecendo bem o meio em que viviam, a epoca de mysticismo religioso, para não dizer carolice morbida de que córte o vassallos, patricios e ple-

(1) Entre os regulares, eram os da companhia de Jesus os mais terriveis e os mais poderosos. As suas missões eram riquissimas; pela instrucção, da que eram proficientes mestres, se tinham insinuado em todas as classes do gente nativa; exerciam quasi um mando na sociedade da epoca; os vice-reis curvavam-se ás suas pressões, e pela vastissima jurisdicção espiritual e temporal de que estavam de posse, pela dilatada influencia que fruiam, podiam dizer com mais propriedade do que o Rei-sol: *l'état c'est moi*. O alvará, até hoje inédito, que em seguida transcrevemos e que encontramos no archivo da Rep. Sup. de Faz., dirá melhor a que auge haviam chegado os abusos d'essa companhia e como o grande marquez de Pombal os quiz extirpar tão energicamente:

Eu El-rey. Faço saber aos que este Alvará virem, que por quanto pela minha Ley dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em tres de setembro de 1759, e publicada na Chancellaria mór do Reyno em 8 de outubro do mesmo anno, declarei os Regulares da Companhia denominada de Jesu, habitantes nos meus Reynos e todos os seus Dominios, por notorios Reboldes, Traidores, Adversarios e Agressores, que tinhão sido, e erão ainda então actualmente contra a minha Real Pessoa e Estados, contra a paz publica dos meus Reynos e Dominios, e contra o bem commum dos meus fieis vassallos: ordenando que como taes fossem tidos, havidos e reputados: Havendo-os desde logo em effeito da mesma Ley por desnaturalizados, proscriptos e exterminados: e mandando que effectivamente fossem, como forão, expulsos de todos os meus Reynos e Dominios para nelles mais não poderem entrar: E porque pelas sobreditas desnaturalisação, proscripção, exterminio e total expulsão dos mesmos Regulares, ficarão vagos nos meus Reynos e Dominios todos os bens temporaes consistentes em moveis (não dedicados immediatamente ao culto Divino) em mercadorias de commercio, em fundos de terras e casas, e em rendas de dinheiros, de que os mesmos Regulares tinhão dominio e posse como livres, sem serem gravados com onerargos de capellas ou algumas outras obras pias: E tendo ouvido sobre esta materia muitos Ministros Theologos e juristas do meu Conselho e Desembargo muito doutos: e zelosos do serviço de Deos e Meu, com o parecer

beus, estavam radicalmente eivados, exploravam a piedade dos nossos monarchas, dando com mão larga esmolas á custa da fazenda, edificando templos tambem á custa da fazenda, exigindo a extincção de rendimentos ás vezes com razão, mas sem lhes substituirem outros, e concor-

---

dos quaes me conformei: sou servido que todos os bens da referida natureza, como bens vacantes, sejão logo encorporados no meu Fisco e Camara Real, e lançados nos Livros dos Propostos (Proprios?) da minha Real Fazenda. E conformando-me tambem com os mesmos pareceres: sou servido outrosim declarar revertidos á minha Real Corôa todos os outros bens, que della havião sahido para os sobre ditos Regulares proscriptos e expulsos com os seus Padroados. Polo que toca aos outros bens por sua natureza seculares, que se achem provados com encargos de Capellas, suffragios, e semelhantes obras pias: sou servido outrosim (conformando-me tambem com os mesmos pareceres) ordenar que delles se faça logo buã Relação, em que destinctamente se declarem os que forem pertencentes á disposição de cada hum dos Testadores ou Doadores com as penções nelles impostas; para Eu lhes dar Administradores que conservem os referidos bens, e bem cumprão com os encargos delles, de sorte que não peroçam por estarem vacantes.

E este se cumprirá em tudo e por tudo como n'elle se comtem. Pelo que mando á Meza do Dezembargo do Paço; regedor da casa da suplicação, conselheiros da minha real fazenda e dos meus dominios ultramarinos, meza da consciencia e ordens; senado da camara; junta do commercio destes reynos e seos dominios; junta do deposito publico; capitaes generaes, governadores, dezembargadores, corregedores, juizes e mais officiaes de justiça e guerra a quem o conhocimento deste pertencer, que o cumprão e guardem e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém, sem duvida ou embargo algum, e não obstante quaesquer leys, regimentos, alvarás, doações, disposições ou estilos contrarios que todas e todos hey por derogados, como se delles fizesse individual e expreça menção, para este effeito somente, ficando alias sempre em seu vigor. E ao doutor Manoel Gomes de Carvalho dezembargador do Paço, do meu conselho, e chancheller-mór destes meus reynos, mando que o faça publicar na chancellaria e que delle se remettão copias a todos os Tribunaes, cabeças de comarcas e villas destes reynos: registando-se em todos os lugares, onde se costumão registar semelhantes leys, e mandando-se o original para a Torre do Tombo.

Dado em Salvaterra de Magos, a 25 de fevereiro de 1761. Rey Conde de Oeyras.

(Liv. 1.º das Ordens Regias, pag. 21).

rendo para despovoar as terras mediante conversão compulsoria e violenta dos gentios (1).

(Continúa)

J. B. Amancio Gracias.

(1) «Os religiosos desta terra querem gastar tão largno, e dar tantas esmolas á custa da fazenda de vosa alteza, que se gasta niso huã boa parte do dinheiro; e além diso alguns querem favorecer tanto a cristandade, que se perde muita parte das rendas, e se despovoam as terras, principalmente as de baçaim: eu bem creo que tudo fazem com bom zelo e verdadeiro, e que será noso senhor e vosa alteza diso muito bem servido, mas parece que podiam tomar nisto hum meo, e podo ser que seria para milhor, porque ha alguns querem muitas vezes fazer cristãos por força, e avexar tanto os jentios, que ho causa de se despovoar a terra, como digno: proveja vosa alteza como for mais serviço do noso senhor».

Vide *Corte. IV* de Simão Botelho.

GALERIA LAPIDAR NO MUSEU REAL DA INDIA PORTUGUEZA

(Continuação do numero antecedente)

N.º 33

(Armas)

S.ª de Manoel Men
Des Munis. Cavalei
Ro Profeco da Orde
De Xpo e Familiar do
Santo Officio des
Ta Cidade de Goa. Fa
Leceo em 15 de Junho
De 1667 ~

Nota — E' pedra solta encontrada nas ruinas da igreja do Carmo e recentemente recolhida no Museu. Mede 2,00 de cump., e 1,05 de larg. Devia ter estado no provimento da mesma egreja.

N.º 34

Faleceo que foy aos 27
. . . . . .
638 e deixou a es
Ta S. Caza por sua
Herdeira.

Nota — E' fragmento de uma campa. que esteve na egreja da Misericordia, da cidade velha de Goa. As letras da segunda linha estão muito gastas e não se podem lêr. A parte superior da campa desappareceu.

35

..... de Amauro
Roiz Secretario
Que foi deste Estado
Da India. Faleceo
Em 24 de Março de
1641

Nota — Fragmento de uma campa, que não sabemos a que egreja da cidade velha de Goa pertenceu. A parte superior da campa desappareceu (*a*).

(Continúa)

J. M. do Carmo Nazareth.

(a) Importa saber ao certo quem era o secretario do Estado que foi sepultado sob esta campa. No começo do seculo XVII, entre os annos de 1601 até 1641, dois secretarios do Estado estão inscriptos no catalogo ordenado por M. V. de Abreu e publicado no *Chronista de Tissuary*, vol. 1.º, pag. 181, com os nomes algum tanto semelhantes, a saber: —

Mauro da Rocha, que occupou o cargo desde 1602 até janeiro de 1605.

— *Amaro Rodrigues*, que serviu desde 1635 até junho de 1639.

Na primeira ligeira leitura que fizemos da inscripção supra, entrou em nosso pensamento a duvida de que a campa de que se trata seria da sepultura do secretario *Mauro da Rocha*, podendo ser que o nome *Amauro*, que na lapide não é bem legivel, fosse *Mauro*, e o apellido *Roiz* (abreviatura de Rodrigues), cuja leitura na campa tambem não é nitida, fosse *Rocha*, mas ainda faltava o *da* que devia anteceder o apellido *Rocha*. Na segunda leitura, porém, ficou dissipada a duvida por que embora o nome pudesse confundir, o apellido era inconfundivel; e assim temos por certo que a campa é do secretario Amaro Rodrigues.

O ORIENTE PORTUGUEZ

REVISTA DE ARCHEOLOGIA

Fundada em 1904

Esta Revista é orgão da *Commissão permanente de archeologia da India Portugueza*. Publica-se em numeros de 24 paginas ou mais. Doze numeros formarão um volume, com o seu frontispicio, indices e capa especial.

Preço de cada numero avulso.....	0:05:06
Preco de cada numero por assignatura.	0:04:06

ASSIGNATURAS

Envia-se cada numero pelo correio aos assignantes acrescendo a importancia dos sêllos.

AVISO

Solicita-se de todos os nossos assignantes e leitores d'esta revista, a fineza de nos proporcionarem a leitura, analyse, e reproducção de quaesquer obras litterarias, manuscriptos, etc., plantas, quadros, aguarellas, photographias, desenhos, etc., de valor archeologico, sua propriedade ou que possam obter por emprestimo, os quaes serão cuidadosamente respeitados e restituidos. Aos referidos assignantes e leitores, que se dignarem satisfazer a este appello, serão manifestados os merecidos agradecimentos nos numeros d'esta revista.

De todas as publicações litterarias e scientificas, de que a commissão de redacção receber um exemplar, far-se-ha menção na Revista.

CORRESPONDENCIA

Toda a correspondencia litteraria, bem como os originaes destinados á publicação n'esta Revista, serão dirigidos a qualquer vogal da commissão de redacção, ou ao secretario da commissão permanente de archeologia, José Maria do Carmo Nazareth — Nova Goa; — sobre assumptos de administração, dirigir-se-ha a correspondencia á *Imprensa Nacional*.